



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 83/2013**

Encaminhamos à elevada apreciação dessa nobre Casa de Leis, o inclusivo projeto de lei que dispõe sobre a Permuta de imóvel parcial, bem como a doação do referido imóvel para atendimento ao projeto da ampliação da Unidade do SEST/SENAT em Pato Branco o qual faz parte de um pacote de 24 unidades a serem financiadas pelo BNDES.

Tem-se com fundamental o procedimento de permuta e doação para o SEST/SENAT em área contígua ao terreno adquirido pelo mesmo com investimentos da ordem de 14 milhões de reais, somando-se a geração de cerca de 50 novos empregos diretos e da oferta de cursos de qualificação profissional e atendimentos médicos e odontológicos.

Cabe salientar que a conquista dessa nova unidade do SEST/SENAT em Pato Branco foi resultado do esforço de empresários e entidades representativas do setor de transportes, que agora almejam a construção da nova unidade do SEST/SENAT em Pato Branco.

E cediço que na área social, o SEST/SENAT é responsável por gerenciar, desenvolver e apoiar programas que prezam pelo bem-estar do trabalhador em áreas como saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho. Na área educacional, o foco se volta a programas de aprendizagem, que incluem preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

Estas são as razões que levaram ao encaminhamento desta proposição para análise e votação dessa colenda Câmara Municipal, postulando que a mesma seja aprovada integralmente.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em regime de urgência / urgentíssimo, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas sessões extraordinárias, quantas necessárias, para apreciação do inclusivo Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº. 100 / 2013**

Autoriza o Executivo Municipal permutar e doar imóvel.

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal permutar o seguinte imóvel de propriedade do Município de Pato Branco: Parte do Imóvel é parte da Reserva do Município de Pato Branco lote 04 (quatro), Quadra 1.679 (hum vírgula seiscentos e setenta e nove), matricula nº. 17.157 (dezessete vírgula cento e cinquenta e sete) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de original de 8.931,15m<sup>2</sup> (oito mil vírgula novecentos e trinta e um metros vírgula quinze centímetros), sendo a área permutada de 6.000m<sup>2</sup>(seis mil metros quadrados), no Bairro Planalto avaliado em R\$ 247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais).

**Art 2º** A permuta se dará pelo seguinte imóvel: Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (hum vírgula cento e trinta e quatro), matricula nº. 39.920 (trinta e nove vírgula novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 1.426,73m<sup>2</sup> (hum mil vírgula quatrocentos e vinte e seis metros vírgula setenta e três centímetros), sendo a parte permutada de 600,00m<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados), Bairro Fraron avaliado em R\$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos) sendo de propriedade da empresa Graciolino Brunetto e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Margaridas nº. 438, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 04.419.421/0001-02.

**Art. 3º** A diferença no valor de R\$ 222,30 (duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos), fica dispensada pelo Permutante empresa Graciolino Brunetto e Cia Ltda.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (hum vírgula cento e trinta e quatro), matricula nº. 39.920 (trinta e nove vírgula novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 1.426,73m<sup>2</sup> (hum mil vírgula quatrocentos e vinte e seis metros vírgula setenta e três centímetros), sendo a parte permutada de 600,00m<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados), Bairro Fraron avaliado em R\$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos) ao SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, inscrita no CNPJ 73.471.963/0059-63, situado à Travessa das Rodovias Br 158/280, sem número, CEP 85520-000, Bairro Centro, Município de Vitorino, Estado do Paraná, e, SEST – Serviço Social do Transporte, inscrito no CNPJ nº 73.471.989/0059-01, situado à situado à Travessa das Rodovias Br 158/280, sem número, CEP 85520-000, Bairro Centro, Município de Vitorino, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo Único:** A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que as donatárias implantem uma Unidade do SEST/SENAT, e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução das obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública antes do início das obras;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 5º** As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

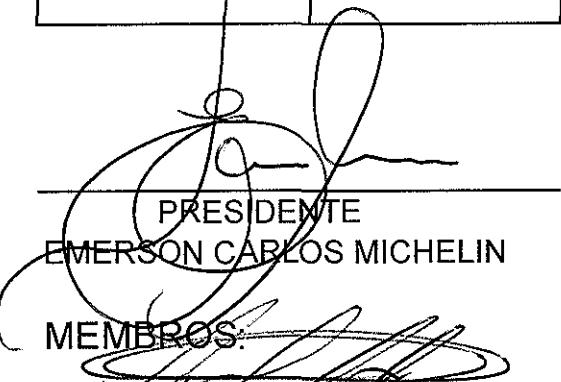
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS  
BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.**

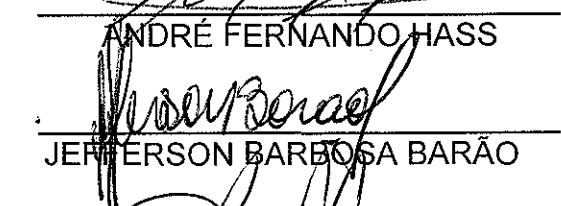
| IMÓVEL                          | METRAGEM               | LOCALIZAÇÃO                    | BAIRRO   |  | VALOR DA AVALIAÇÃO | Nº DA AVALIAÇÃO |
|---------------------------------|------------------------|--------------------------------|----------|--|--------------------|-----------------|
| Parte do Lote 10 da quadra 1134 | 600,00m <sup>2</sup>   | Rua Benjamin Borges dos Santos | Fraron   |  | R\$248,022,30      | 002/2013        |
| Lote 04 da quadra 1679          | 6.000,00m <sup>2</sup> | Br 158/373                     | Planalto |  | R\$ 247.800,00     |                 |
|                                 |                        |                                |          |  |                    |                 |
|                                 |                        |                                |          |  |                    |                 |
|                                 |                        |                                |          |  |                    |                 |
|                                 |                        |                                |          |  |                    |                 |
|                                 |                        |                                |          |  |                    |                 |

Pato Branco, 28 de maio de 2013

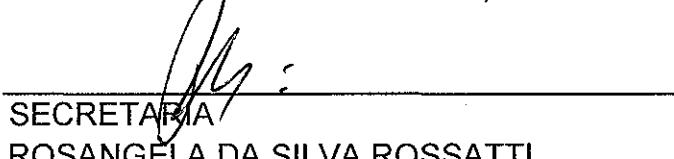
  
PRESIDENTE  
EMERSON CARLOS MICHELIN

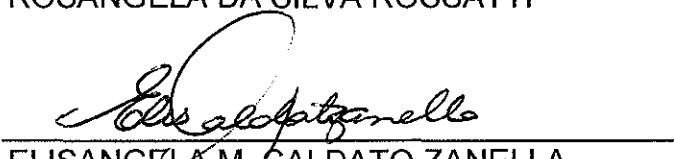
  
MEMBROS:

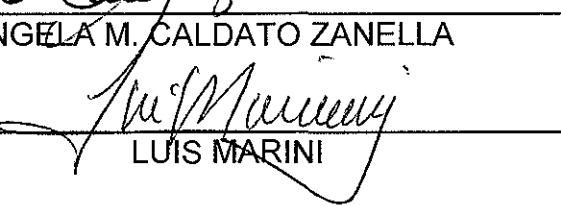
ANDRÉ FERNANDO HASS

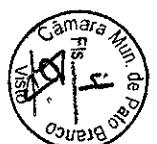
  
JEFERSON BARBOSA BARÃO

  
JOÃO CARLOS BAIER

  
SECRETARIA  
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

  
ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

  
LUIS MARINI



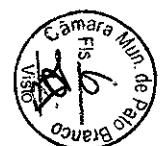
**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E  
EVIDENCIAMENTO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.**

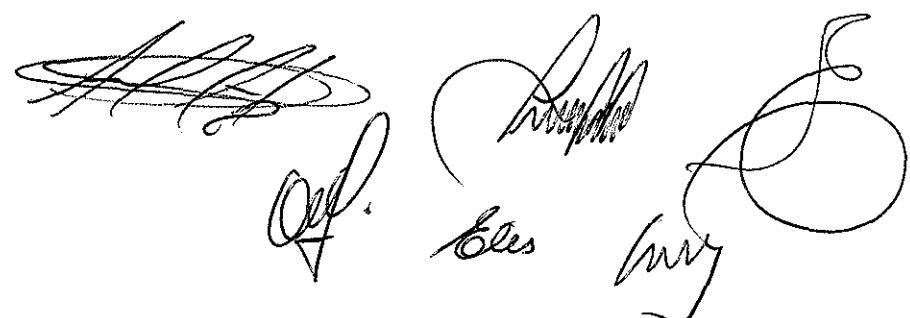
| TERRENOS                        | MÉDIA DE AVALIAÇÃO MERCADO IMOBILIÁRIO | MÉDIA DE AVALIAÇÃO VENAL 70% DO MERCADO IMOBILIÁRIO | INTERVALO DE CONFIANÇA MÍNIMO E MÁXIMO | DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM | DATA       |
|---------------------------------|--|---|--|------------------------------|------------|
| Parte do Lote 10 da Quadra 1134 | R\$ 300.051,40                         | R\$ 102.014   | R\$ 52.029,10                          | R\$ 248.022,30               | 28/05/2013 |
| Parte do Lote 04 da Quadra 1679 | R\$ 270.000,00                         | R\$ 228.155,50                                      | R\$ 41.844,50                          | R\$ 247.800,00               | 28/05/2013 |
|                                 |  |   |  |                              |            |
|                                 |  |   |  |                              |            |
|                                 |  |   |  |                              |            |
|                                 |  |   |  |                              |            |
|                                 |  |   |  |                              |            |
|                                 |  |   |  |                              |            |



**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAMENTO DOS  
BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

|                                       |   |                         |                           |                |  |  |
|---------------------------------------|---|-------------------------|---------------------------|----------------|--|--|
| Parte do Lote<br>10 da Quadra<br>1134 | Graciolino<br>Brunetto e CIA<br>LTDA      | Comercial               | Superfície Seco           | Sem edificação |  |  |
|                                       |   | Água                    | Forma retang.             |                |  |  |
|                                       |   | Energia Elétrica        | Cota Plano                |                |  |  |
|                                       |   | Telefone                | Inclinação no nível       |                |  |  |
|                                       |   | Sem Pavimentação        | Situação inicio da quadra |                |  |  |
|                                       |   | Sem Captação Pluvial    |                           |                |  |  |
|                                       |   | Illuminação Pública     |                           |                |  |  |
|                                       |   | Coleta de Lixo          |                           |                |  |  |
|                                       |   | Transporte Coletivo     |                           |                |  |  |
|                                       |   |                         |                           |                |  |  |
| Parte do Lote<br>04 da Qudra<br>1679  | Prefeitura<br>Municipal de<br>Pato Branco | Industrial              | Superfície Seco           | Sem edificação |  |  |
|                                       |   | Sem Água                | Forma retang.             |                |  |  |
|                                       |   | Sem Energia Elétrica    | Cota Plano                |                |  |  |
|                                       |   | Sem Telefone            | Inclinação no nível       |                |  |  |
|                                       |   | Sem Pavimentação        | Final da quadra           |                |  |  |
|                                       |   | Sem Captação Pluvial    |                           |                |  |  |
|                                       |   | Sem Illuminação Pública |                           |                |  |  |
|                                       |   | Sem Coleta de Lixo      |                           |                |  |  |
|                                       |   | Sem Tranporte Coletivo  |                           |                |  |  |
|                                       |   |                         |                           |                |  |  |





COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

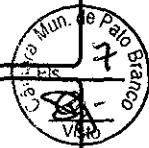
# REGISTRO GERAL

FICHA

1

RUBRICA

ful



MATRÍCULA N.º 17.157

10 de junho de 2011.

**IMÓVEL URBANO:** Lote nº 04 - Quadra nº 1679, situado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 8.931,15m<sup>2</sup> (OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM METROS E QUINZE CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias.** Limites e confrontações: **NORTE:** Por linha seca confronta com o lote 03 da quadra 1679, medindo 179,95m; **SUL:** Por linha seca, confronta com terras de Valmor Campestrini medindo 179,00m; **LESTE:** Por linha seca confronta com a BR 158/373, medindo 50,00m; **OESTE:** Por linha seca confronta com terras de Vilson Batista dos Santos, medindo 50,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 183/2010, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Públicos de 13.06.2008, Lº 238, às fls. 07/08, do 2º Tab. Local; 09.10.2009, Lº 262, às fls. 2/42, da 1ª Serventia Notarial de Pato Branco - PR. *Do imóvel acima a área de 922,90m<sup>2</sup> são de "área não edificável" devido ao afastamento da BR. Da área total do imóvel 20%, ou seja, 1.786,23m<sup>2</sup>, pertencem à Valmir Tartari e sua Esposa; 40%, ou seja, 3.572,46m<sup>2</sup>, pertencem à Erides Maria Leonardi Motta e 40%, ou seja, 3.572,46m<sup>2</sup>, pertencem à Vermoehlen & Vermoehlen Ltda - ME.*

**PROPRIETÁRIOS:** VALMIR TARTARI, e sua esposa MARISTELA TARTARI, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele, correto de imóveis, RG nº 6.601.068-6 SSP-PR e CPF nº 604.464.631-91, ela, comerciante, RG nº 5.666.934-5 SSP-PR e CPF nº 805.148.639-00; residentes e domiciliados à Rua Pedro Ramires de Mello, 1144, Centro, em Pato Branco-PR; ERIDES MARIA LEONARDI MOTTA, brasileira, viúva, do lar, RG nº 3.072.057-1 SSP-PR e CPF/MF nº 479.144.759-04, residente e domiciliada à Rua Pedro Ramires de Mello, 21, Aptº 302, Centro, em Pato Branco-PR; e VERMOEHLLEN & VERMOEHLLEN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 84.983.949/0001-49, com sede a Rodovia PRT 280, KM 146, em Vitorino - PR;

**TÍTULO AQUISITIVO:** Ref. Mat., R.1, AV.4 e 5 - 12.332, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 53.235, Pato Branco - PR, 04/07/2011.

**R.01 - 17.157 - Prot. nº 56.028 - 21/12/2011 - Doação - DOADORES:** VALMIR TARTARI, e sua esposa MARISTELA TARTARI, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele, corretor de imóveis, RG nº 6.601.068-6 SSP-PR e CPF/MF nº 604.464.631-91, ela, comerciante, RG nº 5.666.934-5 SSP-PR e CPF/MF nº 805.148.639-00, residentes e domiciliados à Rua Pedro Ramires de Mello, 1144, Centro, em Pato Branco-PR; ERIDES MARIA LEONARDI MOTTA, brasileira, viúva, do lar, RG nº 3.072.057-1 SSP-PR e CPF/MF nº 479.144.759-04, residente e domiciliada à Rua Pedro Ramires de Mello, 21, Aptº 302, Centro, em Pato Branco-PR; e VERMOEHLLEN & VERMOEHLLEN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 84.983.949/0001-49, com sede à Rodovia PRT 280, Km 146, em Vitorino - PR. **DONATÁRIO:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR. **DOAÇÃO:** Área: 8.931,15m<sup>2</sup>. **Sem benfeitorias.** Cadastro Municipal 43240000. Cert. Positiva com Efeito de Neg. de Tributos Municipais nº 31495/2011. Cert. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais nº 8594530-62/11, 8594535-59/11 e 8662440-66; Cert. Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitidas em 21.11.2011, 16.11.2011, 16.08.2011 e 06.10.2011. Cert. Neg. de Feitos Trabalhistas nº 8125/11, 8126/11, 8127/11 e 8315/11. Cert. Pos. em nome de Valmir Tartari e Maristela Tartari e Neg. em nome de Erides Maria Leonardi Motta do Ofício Distribuidor, emitidas em 05.12.2011. Cert. Neg. de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 155072011-14021060. As partes dispensaram a apresentação da Cert. Neg. Estadual em nome da Vermoehlen & Vermoehlen Ltda-ME. *A doação é feita para suprir a Reserva Municipal dos lotemanetos: área de 456,63m<sup>2</sup> ao Loteamento Novo Lar III; a área de 3442,75m<sup>2</sup> ao Loteamento Campo Seguro V; e a área de 5.031,77m<sup>2</sup> ao Loteamento Novo Lar IV. Público de 07.12.2011, lavrada no livro nº 304, ás fls. 019/020, do 2º Tabelionato Local.* **VALOR:** R\$ 160.673,89. ITCMD valor imune nos termos da Lei nº 8927/88. Ref. a mat. - 17.157, acima. Consta na Escritura a Emissão da DOI. Funrejus isento, conforme Lei 12.216/98, Art. 3º, b.15. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Dou fé. 4312 VRC, R\$ 607,99, Pato Branco - PR, 26/12/2011.

78 278.728/0001-77

CARTÓRIO GENEROZO  
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
RUA NEREU RAMOS, 060  
CEP 85501-370

PATO BRANCO

PR

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere com a  
ficha original arquivada nesta Serventia  
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Pato Branco, 23 de maio de 2013

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular



17.157

# 1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Riba  
CPF 603.278.559-91

## REGISTRO GERAL

FICHA

01F

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 39.920

*Elice Soares*

10 de abril de 2008.

*Elice Soares*

**IMÓVEL URBANO:** Lote nº10(dez) da quadra nº1134(um mil e cento e trinta e quatro) sita a Rua Benjamin Borges dos Santos, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de **1.436,73m<sup>2</sup>** (**MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS METROS E SETENTA E TRES CENTIMETROS QUADRADOS**), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com a Rua Benjamin Borges dos Santos, com 20,00m; **SUL**: com o lote 09, com 20,00m; **LESTE**: com o lote 08, com 72,57m e a **OESTE**: com o lote 09, com 72,70m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.2-37.903 do livro nº02, deste Oficio.

**PROPRIETÁRIO:** **VALDIR PERUSSO & CIA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupi, nº60, nesta cidade Pato Branco-Pr, inscrita no **CNPJ/MF** nº **72.067.523/0001-66**.

R-1/39.920- Prot. nº132.307- 25/04/2008- **TRANSMITENTE:** **VALDIR PERUSSO & CIA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupi,nº60,nesta cidade de Pato Branco-Pr,inscrita no CNPJ/MF nº72.067.523/0001-66,CND do INSS sob nº098792007-14021060,de 26.11.07. **ADQUIRENTE:** **GRACIOLINO BRUNETTO E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua das Margaridas, nº438, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no **CNPJ/MF** nº**04.419.421/0001-02**. **COMPRA E VENDA:** **ÁREA:** **1.436,73m<sup>2</sup>**, **sem benfeitorias**. Público de **16.04.08**, Lº239, fls.076, 1º Tab. local. **VALOR:** **RS 80.000,00**. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 1.601,20, conforme guia GR-4-ITBI nº545/08, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº1771/08. A vendedora declarou na escritura que se responsabiliza expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa estadual, de acordo com o provimento nº60/05, item 16.2.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Federal nº9F87.15BE.2318.4890/08.Certidão Negativa do Distribuidor de 16.04.08.Funreus no valor de R\$ 160,00, conforme guia emitida pelo Tab. Emitida a DOI pelo Tabelionato.Obrigam-se as partes,elas demais condições da escritura. Ref. Mat. 39.920, acima. Dou fé. C. 4.322 VRC= R\$ 453,81 *Eloá Soares*.

Av-2/39920 - Prot. nº152.498 - 11/04/2013 - Conforme Decreto Municipal nº7.094, de **08 de abril de 2013**, publicado no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº5745 de **10 de abril de 2013**, o qual decreta: Art. 1º Ficam declarados de Utilidade Pública o seguinte imóvel para fins de desapropriação: Lote nº10 da quadra 1134, situado na Rua Benjamin Borges dos Santos, com a área de **1.436,73m<sup>2</sup>**(um mil, quatrocentos e trinta e seis metros e setenta e três centímetros quadrados), de propriedade de **GRACIOLINO BRUNETTO E CIA LTDA**, conforme descrições constantes na matrícula 39.920. Art. 2º A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o artigo 5º, alínea "m" parágrafo 1º, do supra citado Decreto Lei, para construção da sede no Sest/Senat. Art. 3º A desapropriação que trata o presente Decreto será providenciada no prazo legal previsto no Art. 10 do Decreto Lei supra mencionado. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ref. R.1-39.920 acima. Dou fé. Pato Branco, 22 de março de 2013. C. 60 VRC = R\$8,46. *Eloá Soares*

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 85504-350

L PATO BRANCO PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. nº 39920  
Pato Branco, 23 de 05 ds 12

*Yolanda*  
OFICIAL

Evandro Beato  
Auxiliar Juramentado  
Portaria 12/2012



SEGUE

MATRÍCULA Nº  
39.920

Vilson Batista dos Santos

189,00m

ESTRADA

1.500,32m<sup>2</sup>

186,54m

800m

E

LOTE 01

R.M.

2.331,24 m<sup>2</sup> Referente reserva municipal do loteamento  
Novo Horizonte matrícula 14.550-201  
3.412,75 m<sup>2</sup> Referente reserva municipal do loteamento  
BeloVista I matrícula 9.301-101  
12.711,44 m<sup>2</sup> Referente reserva municipal antecipada  
de futuros loteamentos.

11.645,62

Área total: 18.745,43 m<sup>2</sup>

11.319,62 Área Edif. 16.027,88 m<sup>2</sup>

182,72m

LOTE 02

C 1679

Área total: 9.027,18 m<sup>2</sup>

Área Edif. 7.774,94 m<sup>2</sup>

180,90m

LOTE 03

C 1679

Área total: 8.978,92 m<sup>2</sup>

Área Edif. 7.814,26 m<sup>2</sup>

179,95m

R.M. LOTE 04

Área total: 8.931,15 m<sup>2</sup>

Área Edif. 8.008,25 m<sup>2</sup>

16.230,23 m<sup>2</sup> Referente reserva municipal antecipada  
de futuros loteamentos.

2.700,92 m<sup>2</sup> Referente reserva municipal referente ao  
lote 2 e 3 da Quadra 1679.

179,00m

Valmor Campestrini

Área não Edif.  
152,24 m<sup>2</sup>

Área não Edif.  
22,00m

Área não Edif.  
28,00m

Área não Edif.  
50,00m

Área não Edif.  
59,00m

Área não Edif.  
92,90m<sup>2</sup>

Área não Edif.  
15,00m

Área não Edif.  
40,00m

reclamo da pista : 40 mts

BR=158/373



UN2MIR  
GUIDO:  
GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
PATO BRANCO  
APROVADO

Dep. de U

mentos  
Diret

da subdivisão IMÓVEL IND. COM. OESTE S.A. lote 42 da Núcleo Bom Retiro da Cidade de Pato Branco

1:2.500 - ÁREA: 46.893,00 m<sup>2</sup> - Fevereiro de 2.011  
"estrada" É DOAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

Área não edificável

J. NOTAS  
Valmir Tartari  
CPF: 604.464.631-91

2º OFÍCIO NOTAS

Maristela Tartari  
CPF: 805.148.639-00

2º Ofícios M.  
Erides Mario Jose  
CPF: 479.144.759

2º OFÍCIO NOTAS  
Vermoehlen & Vermoehlen LTDA-ME  
CNPJ: 84.983.949/0001-49

2º OFÍCIO NOTAS  
José Luiz Guindani  
Engenheiro Florestal  
OREAPR-108871/D



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
PATO BRANCO



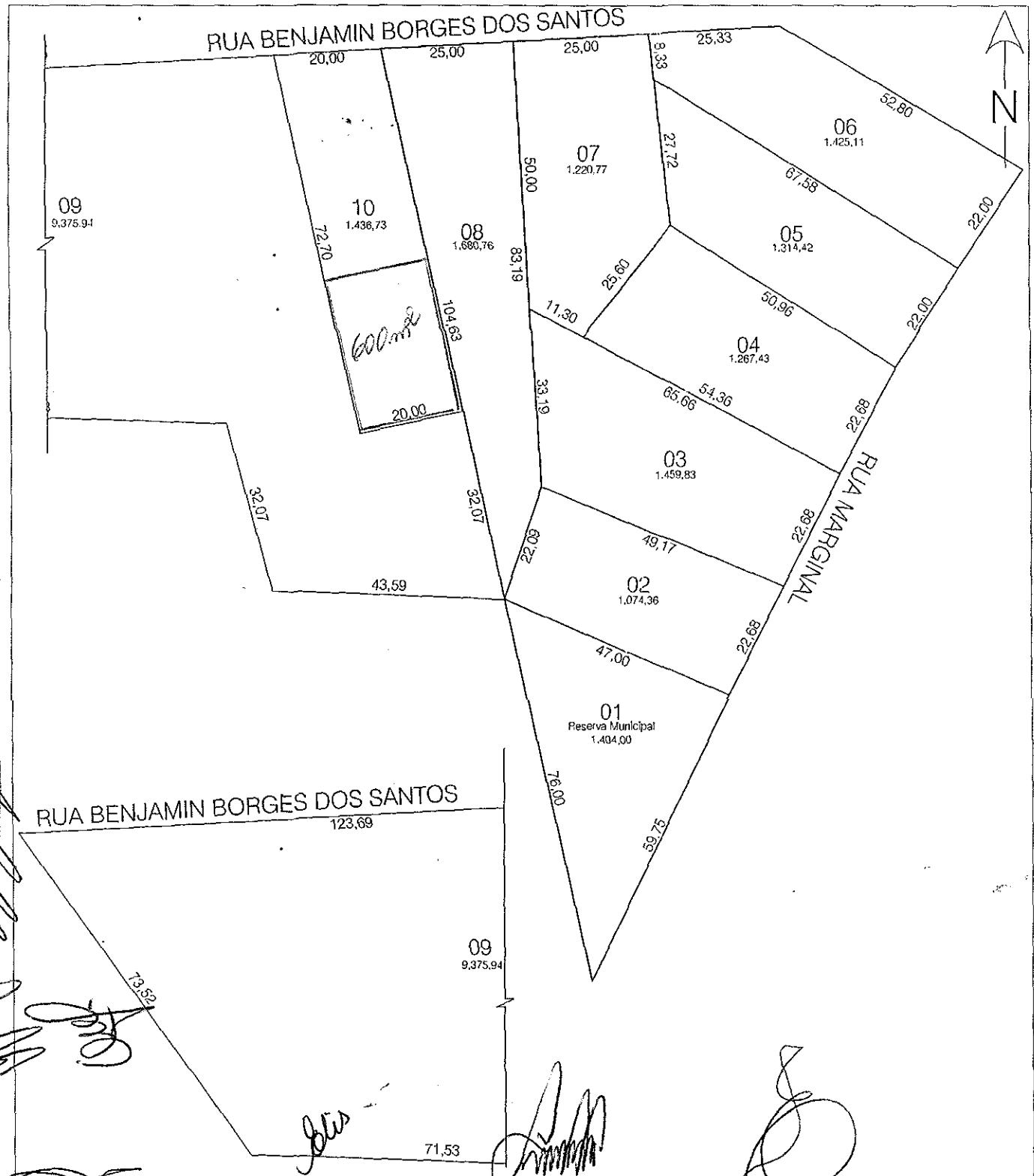
**Secretaria Municipal de Engenharia  
Obras e Serviços Públicos**



DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E  
PLANEJAMENTO URBANO DE FABRÍCIA GRANDE

PLANTA  
da  
QUADRA Nº. 1134

ESCALA: 1/1000  
BAIRRO: FRARON  
ATUALIZAÇÃO: mar/2011



**Observação:** Medidas meramente indicativas, originais devem ser obtidas no registro de imóveis ou por levantamento topográfico.



Pato Branco, 28 de Maio de 2013.

## Declaração

Declaro para os devidos fins, que eu Graciolino Brunetto e Cia Ltda, inscrito no CNPJ. sob nº 04.419.421/0001-02, concordo com a permuta, com o município de Pato Branco de Parte do lote 10 da quadra 1134, com 600,00m<sup>2</sup> avaliado em R\$ 248.022,30 de minha propriedade, por parte do lote 04 da quadra 1679 com 6.000,00m<sup>2</sup> avaliado em R\$ 247.800,00 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Sendo que o havia para o momento,



SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO  
PEDRO ERYNO PARACENA - NOTÁRIO  
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de GRACIOLINO BRUNETTO, em virtude da signatária não estar presente e a assinatura assemelha-se as existentes em nossos arquivos.  
00005E. Pato Branco-PR, 28 de maio de 2013 - 16:49:03h.

Em Teste

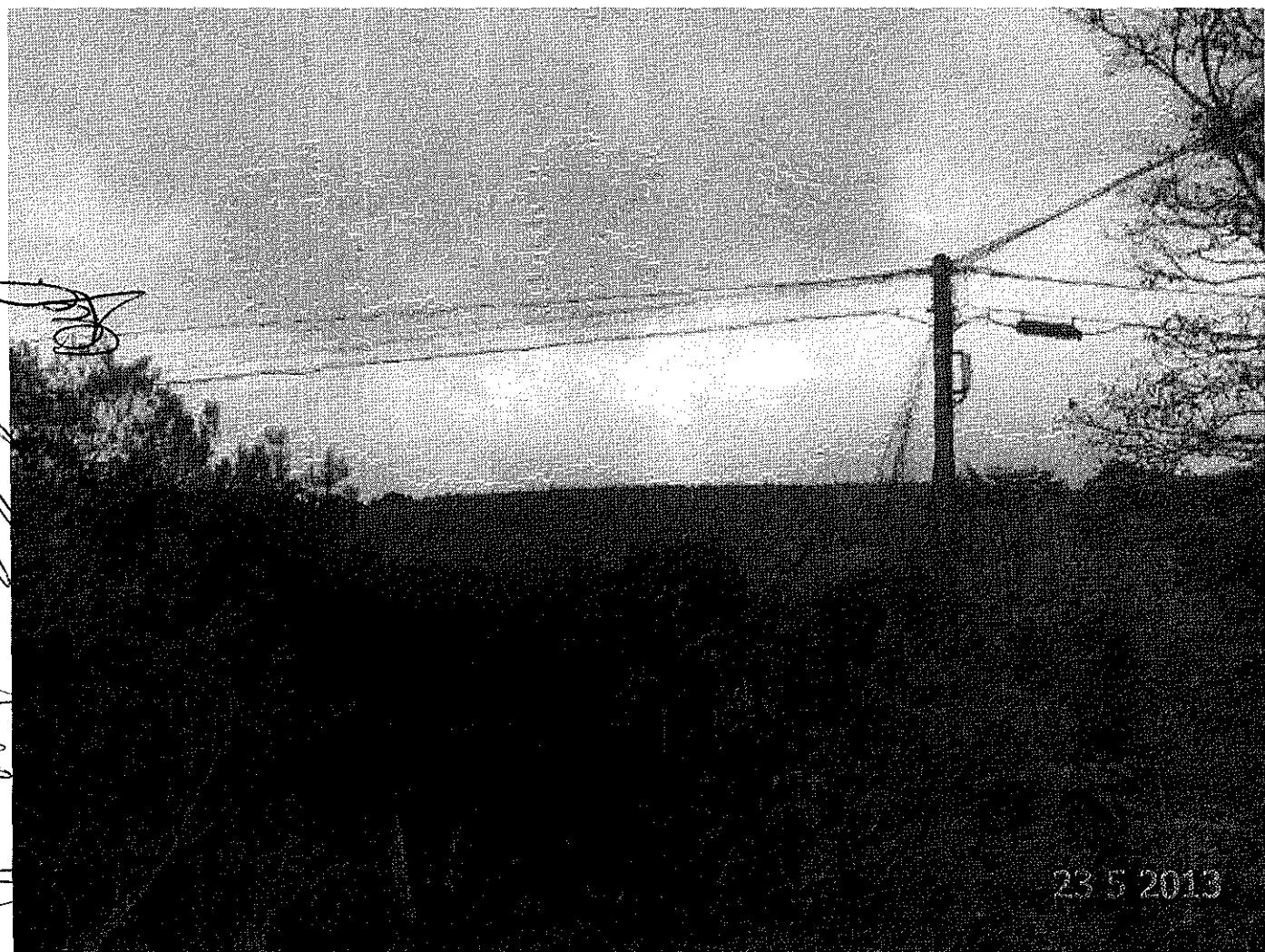
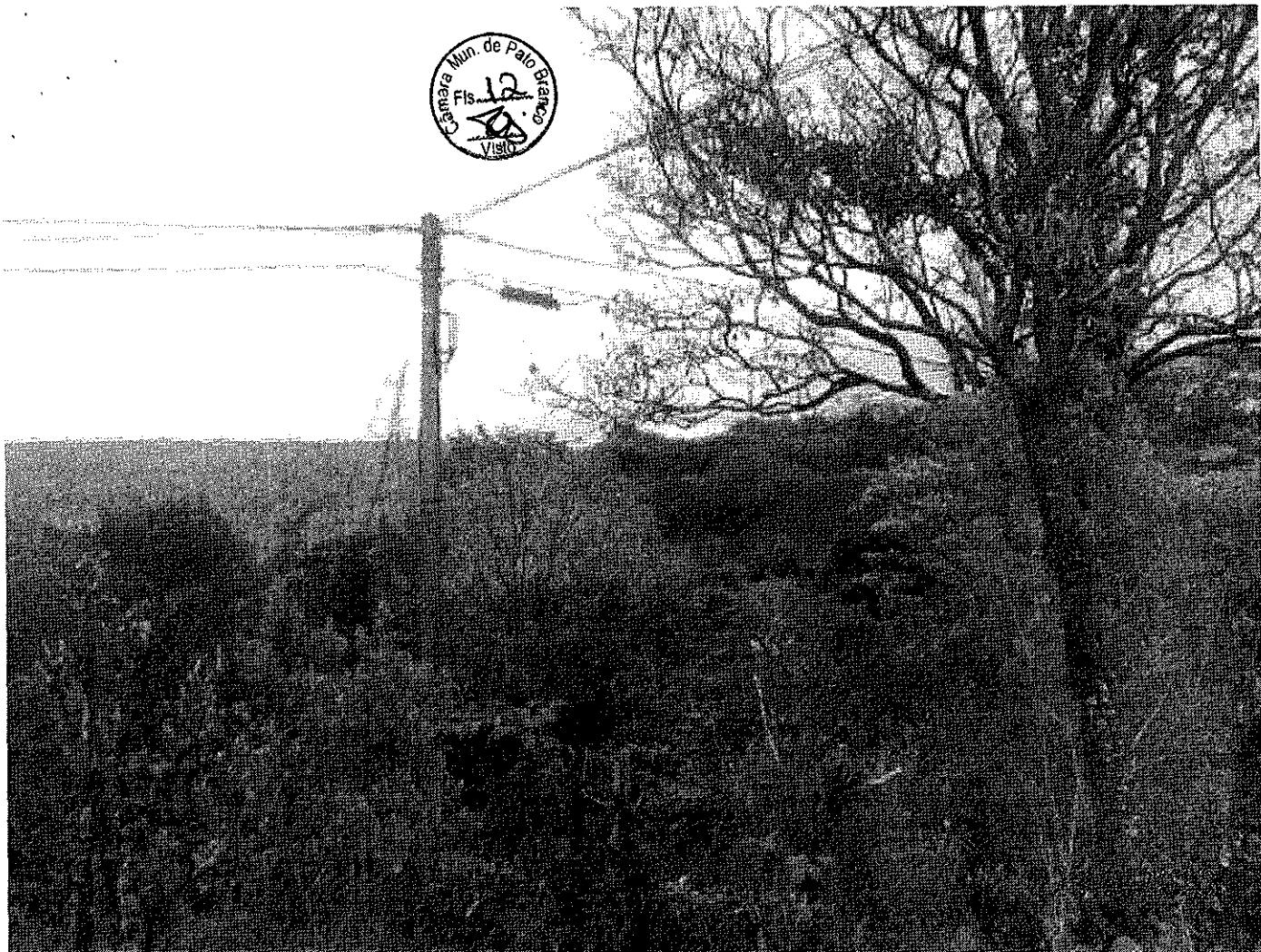
DAVIANE KARIN SOLOBODA

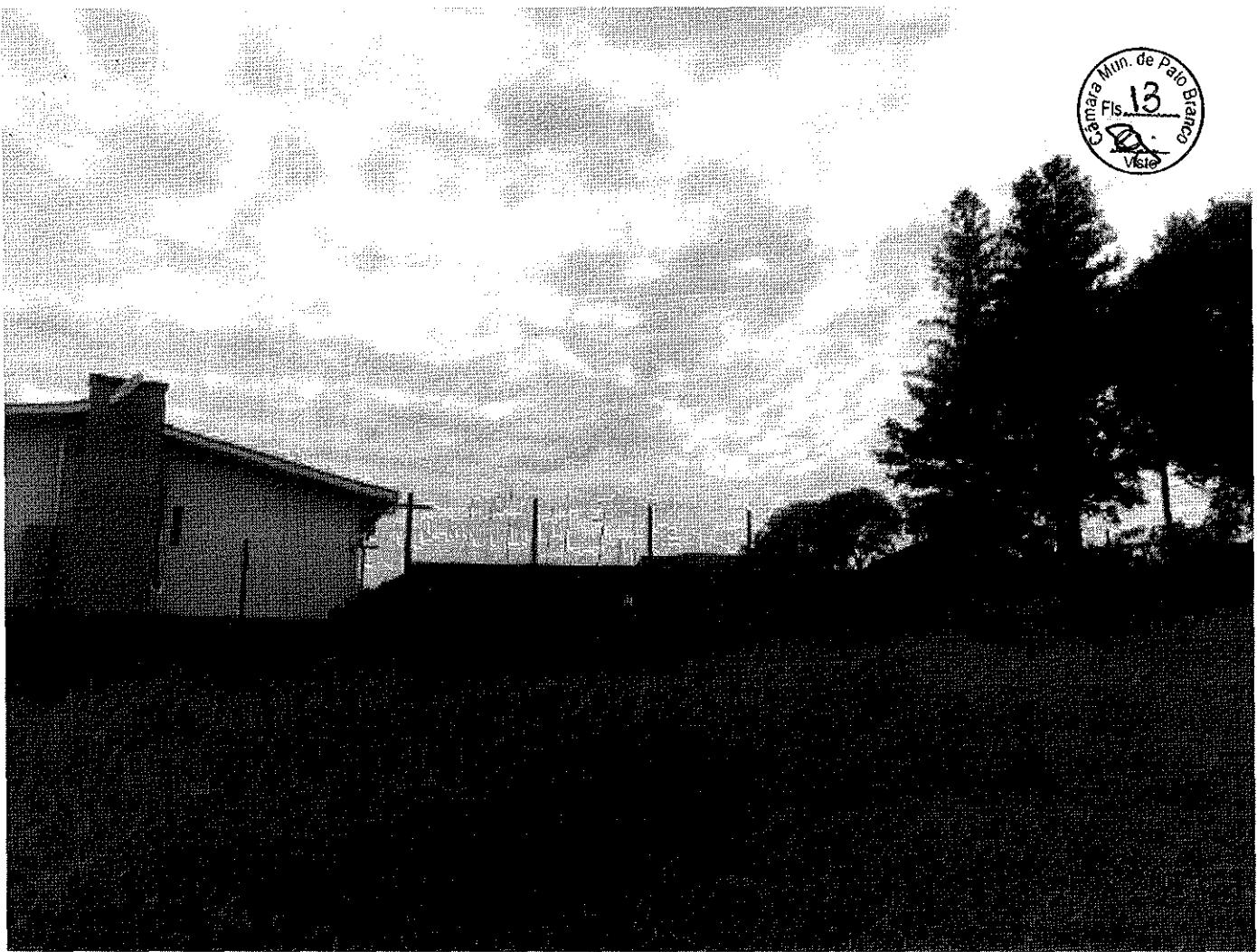
da Verdade

Escrivente

Custas : R\$6,15 (VRC 43,62) + Selo: R\$ 0,47







Câmara Mun. de Palo Branco  
Fls. 13  
Visão

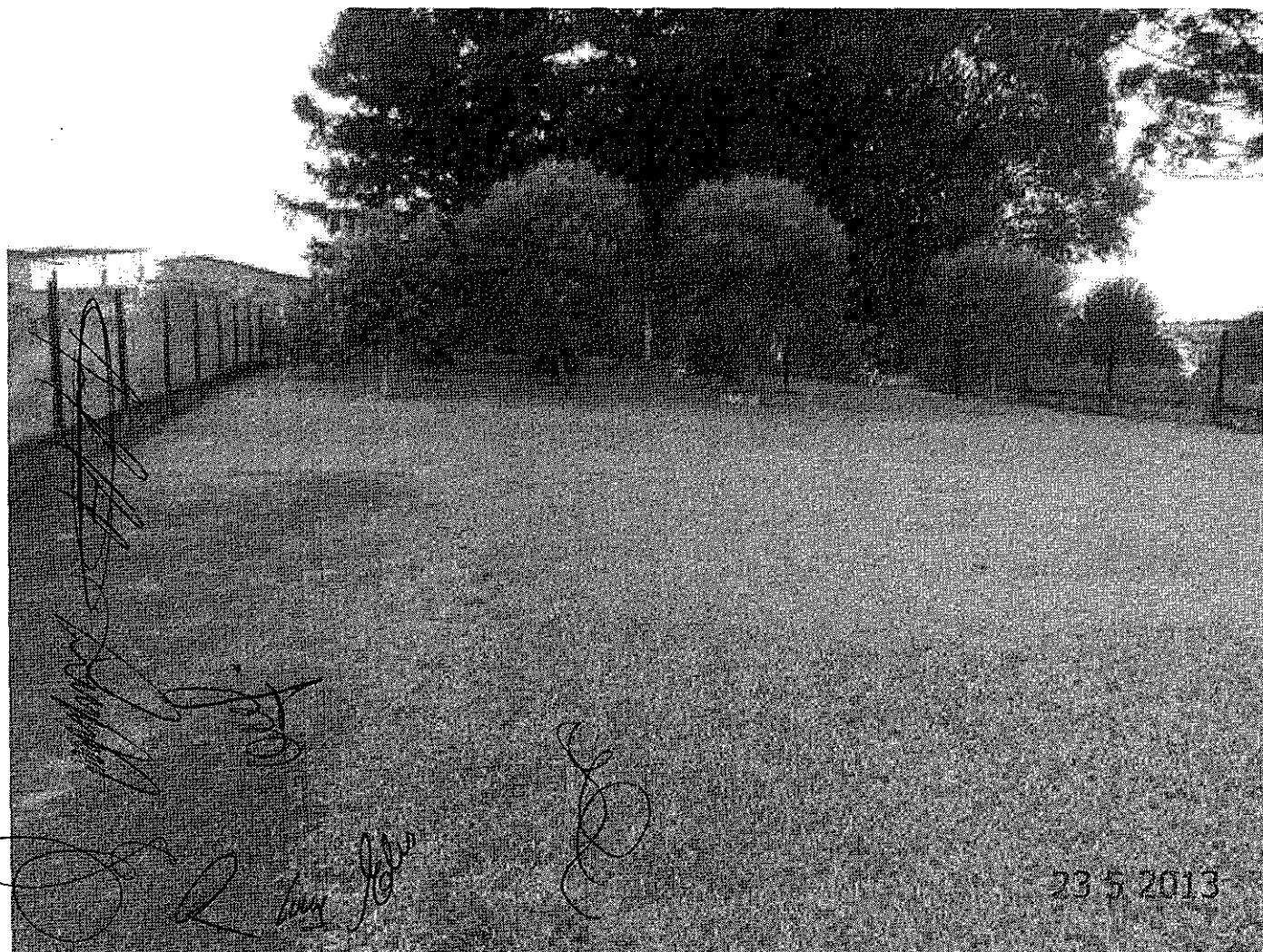




23.5.2013-









# PARECER DE MERCADO

Informamos a quem interessar possa, parecer de mercado do imóvel de Graciolino Brunetto e Cia Ltda – CNPJ 04.419.421/0001-02.

Lote  
08

Quadra  
1134

Área  
1.680,76m<sup>2</sup>

Imóvel – Lote Rua Benjamin Borges dos Santos, sem benfeitorias, área plana, com 25 metros de testada – Bairro Fraron - cidade de Pato Branco-Pr.

Esta inserido em região privilegiada e apresentando alta liquidez no mercado imobiliário de Pato Branco.

Considerando o preço de mercado imobiliário praticado para imóvel deste padrão e nas condições que se encontra, avaliamos em aproximadamente R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Pato Branco-Pr., 20 de maio de 2013

Joel Antonio Salvador  
Creci nº F 13.069  
(46) 9104-9000

J.A. Salvador  
R. [illegible]  
H. [illegible]



Alvaro Luiz Gabrielle

Corretor de Imóveis - Creci nº 11.257

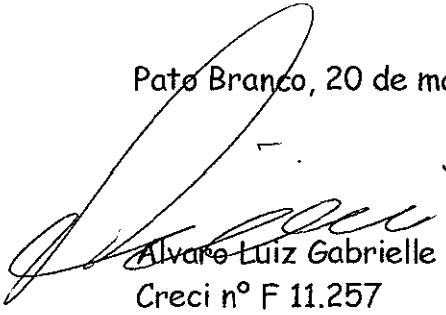
## PARECER DE MERCADO

A solicitação deste parecer é do Sr. Graciolino Brunetto para fins de avaliação patrimonial.

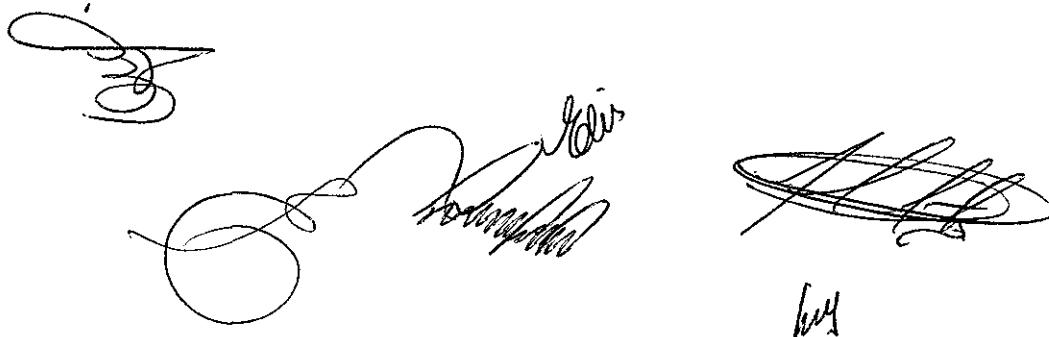
**IMÓVEL - TERRENO:** Parte do Lote 10, da Quadra 1134, sem construção com área de 620 m<sup>2</sup>. Imóvel localizado na Rua Benjamim Borges dos Santos - fundos, esta encravada na região norte na cidade de Pato Branco-Pr, sob matrícula 39.920.

Considerando o preço de mercado imobiliário praticado para imóvel semelhante, o valor para o terreno avaliado é de aproximadamente R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais).

Pato Branco, 20 de maio de 2.013.

  
Alvaro Luiz Gabrielle  
Creci nº F 11.257

Rua Caramuru - Fone (46) 9104-2000 - Pato Branco-Pr





## PARECER DE MERCADO

Solicitação, para fins de avaliação de imóvel para venda.

Informamos a quem interessar possa, que o imóvel avaliado é no município de Pato Branco-Pr, na condição que se encontra (sem benfeitorias), localizado na Rua Benjamin Borges dos Santos - Bairro Fraron com 1.220,77m<sup>2</sup> – lote 07 – quadra 1134.

Considerando o preço de mercado imobiliário praticado para imóveis semelhantes, o valor de venda para o imóvel avaliado é de R\$ 700,000,00 (setecentos mil reais).

Pato Branco-Pr., 21 de maio de 2013

  
Evandro Boca Santa  
Creci nº F 15.162

Rua Totantins, 1533 –

Pato Branco-Pr

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA



#### 1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME: SEST/SENAT

ENDEREÇO: BR158/280

BAIRRO: Trevo Cattani

FONE: 46 3223-2990

ATIVIDADE PRINCIPAL: TREINAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS

MUNICÍPIO: VITORINO-PR

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 28/07/1998

#### 1.1. – Composição societária

#### 1.2. – Firma Individual

| Detentores | Cargo | R\$ | %       | Integralizado | % |
|------------|-------|-----|---------|---------------|---|
|            |       |     |         |               |   |
|            | total |     | 100,00% |               |   |

Data ultima alteração contratual

#### 2. – ENQUADRAMENTO

( ) Microempresa      ( ) Pequena Empresa      ( ) Média Empresa      ( X ) Grande Empresa

#### 3. – INSTALAÇÕES

( ) Próprias

( ) Alugadas

| 3.1. – Área em m <sup>2</sup> | Administrat. | Produção | Outros | Total constr. | Área terreno |
|-------------------------------|--------------|----------|--------|---------------|--------------|
| Atual                         |              |          |        |               |              |
| Solicitada                    |              |          |        |               |              |

#### 4. – O PROJETO

##### 4.1- Discriminação do investimento

O projeto da Unidade do SEST SENAT em Pato Branco faz parte de um pacote de 24 unidades a serem financiadas pelo BNDES. A liberação dos recursos para a construção dessas unidades em vários estados brasileiros está atrasada pela demora na aprovação do projeto da unidade Pato Branco, agravada pela indefinição em relação à doação pelo município, de uma área adicional ao terreno adquirido pelo SEST SENAT, onde já foi investido mais de 1,5 milhão de reais.

O plano de expansão com investimentos da ordem de 14 milhões de reais, da geração de cerca de 50 novos empregos diretos e da oferta de cursos de qualificação profissional e atendimentos médicos e odontológicos.

Total do orçamento.....

##### 4.2 – Cronograma de Investimentos

| INVESTIMENTOS           | Real. Ult. ano | Ano 1         | Ano 2 | Ano 3 | total         |
|-------------------------|----------------|---------------|-------|-------|---------------|
| Terrenos                | 1.500.000,00   |               |       |       | 1.500.000,00  |
| Obras civis             |                | 10.000.000,00 |       |       | 10.000.000,00 |
| Máquinas e equipamentos |                | 2.000.000,00  |       |       | 2.000.000,00  |
| Instalações             |                | 2.000.000,00  |       |       | 2.000.000,00  |
| Total                   |                |               |       |       | 15.500.000,00 |

*[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner of the document]*



## **5. – QUADRO DE USOS E FONTES**

| Usos                                   | R\$          | %              | Fontes                     | R\$          | %              |
|--|--------------|----------------|----------------------------|--------------|----------------|
| Investimentos Fixos<br>Capital de Giro | 8.000.000,00 |                | Financiado<br>Rec.Próprios | 6.000.000,00 |                |
| <b>Total</b>                           |              | <b>100,00%</b> | <b>Total</b>               |              | <b>100,00%</b> |

## **6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES**

| CREDOR | VCTO. CONTRATO | JUROS | ATUALIZ. MONET. | FORMA DE PAGTO. | SALDO DEVEDOR |
|--------|----------------|-------|-----------------|-----------------|---------------|
|        |                |       |                 |                 |               |
|        |                |       |                 |                 |               |

### **6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:**

em dia       em atraso       parcelamento

#### **7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO**

## 7.1 - Faturamento

|                           |                    |      |      |      |
|---------------------------|--------------------|------|------|------|
| Exercício anterior – Ano: | Últimos três meses | Mês: | Mês: | Mês: |
| Faturamento em R\$:       | Valores em R\$     |      |      |      |

**Utilização capacidade instalada atual em %:** **Futura %:**

## 7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal

| Produtos     | Unidade | Prod. atual | %              | Prod. futura | % |
|--------------|---------|-------------|----------------|--------------|---|
|              |         |             |                |              |   |
|              |         |             |                |              |   |
|              |         |             |                |              |   |
|              |         |             |                |              |   |
|              |         |             |                |              |   |
|              |         |             |                |              |   |
|              |         |             |                |              |   |
| <b>total</b> |         |             | <b>100,00%</b> |              |   |

### 7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal



#### 7.4 – Número de Empregos

| SETOR         | ATUAL | GERADOS C/ O PROJETO | TOTAL |
|---------------|-------|----------------------|-------|
| Administração | 05    | 20                   | 25    |
| Produção      |       | 10                   | 10    |
| Outras        |       | 20                   | 20    |
| Total         |       |                      | 55    |

#### Informações adicionais

### 8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

- Gerentes habilitados de carreira, com formação superior em Gestão e Administração, comprometidos com as boas práticas de governança.

### 9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

A conquista dessa nova unidade do SEST SENAT em Pato Branco foi resultado do esforço de empresários e entidades representativas do setor de transportes, que agora confiam em uma ação decisiva por parte do poder público municipal para garantir a sua concretização.

### 10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO

Favoráveis, pois foi resultado do esforço de empresários e entidades representativas do setor de transportes do Sudoeste, e vai ao encontro ao desenvolvimento do município atendendo toda a região.

Responsável: Alcir Luiz Freisleben

### 11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

| 11.1 –ENERGIA      | UNIDADE | ELÉTRICA | GAS NATURAL | OUTRAS |
|--------------------|---------|----------|-------------|--------|
| CONSUMO            |         | X        |             |        |
| DEMANDA            |         |          |             |        |
| REGIME OPERACIONAL |         |          |             |        |

**11.2 – TRANSPORTE  
RODOVIÁRIO**



**11.3 – SANEAMENTO tipo, características, quantidades  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA ESGOTOS  
LIXO**

**11.4 – TELECOMUNICAÇÕES  
LINHAS DE TELEFONES FIXA  
INTERNET**

**11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA  
QUANTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**11.6 – MEIO AMBIENTE  
PROJETADO**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Zé Henrique".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gerson".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Requerente: SEST / SENAT

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos: Doação de parte do lote 10 da quadra 1134, com aproximadamente 600m<sup>2</sup>, face ao projeto original demandar mais terreno em função da faixa de recuo de 15 (quinze) metros exigidos pelo Denit, conforme projeto em anexo.

Atividade: Gerenciar e desenvolver e apoiar programas que tratam do bem-estar do trabalhador em áreas da saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho, incluindo preparação, treinamento e aperfeiçoamento e formação profissional.

Endereço: Nas rodovias BR158/280 - Trevo da Cattani - Vitorino-PR.

Telefone para contato: (46) 3223-2990

Pato Branco, 28/05/2013

A large, handwritten signature is written over a solid horizontal line. Below the line, the word "Assinatura" is written in a smaller, printed font.



**PROJETO DE  
ARQUITETURA EM ANEXO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.471.963/0001-47

Certidão nº: 27105199/2013

Expedição: 27/03/2013, às 10:08:23

Validade: 22/09/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATTRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 73.471.963/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

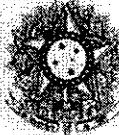
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.471.989/0001-95

Certidão nº: 27104224/2013

Expedição: 27/03/2013, às 10:03:05

Validade: 22/09/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 73.471.989/0001-95, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0129500-37.2007.5.15.0130 - TRT 15ª Região \*

0071100-93.2003.5.17.0007 - TRT 17ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

## ATO PRE-CN/SEST/SENAT/Nº. 068/08



Dispõe sobre provimento do cargo  
de Gerente da Unidade do  
SEST/SENAT - Vitorino/PR.

O Presidente dos Conselhos Nacionais do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de Gerente da Unidade do SEST/SENAT - Vitorino-PR, na área de atuação do Conselho Regional do Paraná, o Senhor **RODRIGO BATTISTON**.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2008, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2008.

**CLÉSIO ANDRADE**  
Presidente

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de procuração, **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.471.989/0059-01, com sede em Brasília, DF, no SAUS, Quadra 01, Bloco "J", entradas 10 e 20, 11º e 12º andares, Edifício Confederação Nacional do Transporte, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Nacional, **CLÉSIO SOARES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.235.500, SSP/MG e do CPF nº. 154.444.906-25, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 14, incisos I e VIII, do Estatuto Social da Entidade, nomeia e constitui seu bastante procurador, **RODRIGO BATTISTON**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade nº. 4.214.915-2 SESP-PR e do CPF nº. 555.092.159-68, residente e domiciliado em Pato Branco-PR, à Rua Xingú, nº. 345, Centro, a quem confere poderes específicos para cumprir e fazer cumprir a política de pessoal, podendo contratar e demitir funcionários, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Quadro de Pessoal e Tabela Salarial do SEST/SENAT/UNIDADE D Nº 32 de Vitorino/PR, representar o outorgante em juízo ou fora dele, junto aos órgãos de iniciativa privada, órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais, bem como de economia mista, podendo receber e dar quitação de valores provenientes de instrumentos jurídicos firmados com os aludidos Órgãos; contratar serviços e compras até o limite estipulado para a modalidade de convite, previsto no Regulamento de Licitações e Contratos de SEST/SENAT, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. O presente instrumento terá validade de 02/01/2013 até 31/12/2013, sendo vedado o substabelecimento.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

**CLÉSIO SOARES DE ANDRADE**

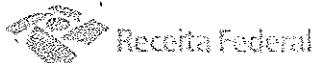
Presidente do Conselho Nacional

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA  
CRS 505, Bloco C, Lote 1/3CONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s)  
firmas(s) de:  
LITOPIA/CLESIO SOARES DE ANDRADESB, 10 de Dezembro de 2012 - 14:17:10  
Tela TJDF/2012001172616000000  
Para consultar selecione: www.tjdf.jus.br

RUGENDO EM DANTAS

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915

CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - [www.sestsenat.org.br](http://www.sestsenat.org.br)



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL   |   |   |
|--|---|---|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA   |   |   |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>73.471.989/0069-01<br>FILIAL  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>18/03/1997            |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE</b>   |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>VITORINO/PR - UNIDADE D - N 32</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>                               |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>307-7 - SERVICO SOCIAL AUTONOMO</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>TRV DAS RODOV BR 158/280</b>  | NÚMERO<br><b>SN</b>                                 | COMPLEMENTO<br><b>COM COMB DOVAL LTDA</b> |
| CEP<br><b>85.620-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>VITORINO</b>              |
| UF<br><b>PR</b>  |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/07/1998</b>     |   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |   |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 26/10/2012 às 07:58:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/10/2012



## Município de Vitorino

Prefeitura Municipal

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

| NÚMERO | DATA EMISSÃO | DATA VALIDADE |
|--------|--------------|---------------|
| 473    | 28/05/2013   | 27/07/2013    |

| NOME / RAZÃO SOCIAL                                      |  |
|--|--|
| SEST SERV.SOCIAL DO TRANSPORTE - CNPJ 73.471.989/0059-01 |  |

| AVISO                                     |
|---|
| SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA |

| COMPROVAÇÃO JUNTO À | FINALIDADE          |
|---------------------|---------------------|
|                     | SIMPLES CONFERÊNCIA |

|   |  |
|---|--|
| CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A(S) INSCRIÇÃO<br>(ÓES) ABAIXO CARACTERIZADA(S). |  |
|---|--|

| INSCRIÇÃO / ATIVIDADE         | ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO                    | NÚMERO | BLOCO / APTO |
|-------------------------------|---|--------|--------------|
| 182 [SENAF SERV.NASC.TRABALH] | Rodovia - PRC-280                       | 0      | /            |
| 1938                          | Rodovia - TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280 | 0      | /            |

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO  
**DCA1FE5MORTQ1461**

Confira a autenticidade do documento através da opção 'Validação de documentos'.

RUA BARÃO DE CAPANEMA, 134 - Bairro CENTRO  
Vitorino - PR CEP 85.520-000 - Tel 4632271222 - Fax 4632271222

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 73471989/0059-01

**Razão Social:** SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE

**Nome Fantasia:**SEST

**Endereço:** LOCA TREVO DAS RODOV BR 158/280 SN 280 COM COMB DOVAL LTDA / CENTRO / VITORINO / PR / 85520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/05/2013 a 01/06/2013

**Certificação Número:** 2013050315211041002579

Informação obtida em 29/05/2013, às 08:41:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE  
CNPJ: 73.471.989/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:02:16 do dia 21/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2013.

Código de controle da certidão: **65F9.F0FA.5DCE.BFCD**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS  
DE TERCEIROS**

Nº 001122013-23001989

Nome: SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE  
CNPJ: 73.471.989/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/04/2013.

Válida até 22/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n.º 00047327

2. REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA COPIA DIGITALIZADA SOB  
O N.º REGISTRO NÚMERO 05/04/2000

AMAZONAS



### ESTATUTO SOCIAL

Alterado pela Resolução Normativa  
Nº 37 de 09 de março de 2000, do  
Conselho de Representantes da  
Confederação Nacional do  
Transporte – CNT.

#### Capítulo I

##### Da denominação, sede, foro, duração, objetivos e características

**Art. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, identificado também pela sigla **SENAT**, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

**Art. 2º - O SENAT** tem sede e foro na Capital da República (Brasília – DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Estabelecimentos Operacionais Integrados necessários ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

**Art. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.**

**Art. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte – CNT, o SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

**Art. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT** – atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada – gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente e apoiar programas

(OAB/DF 11016)

1



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO  
TRANSPORTE – SENAT**

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
foiu arquivada cópia em microfilme sob  
n. 00047327

REGISTRO DE PESO DE PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB  
NO REGISTRO NÚMERO 05/04/2000  
00047327

**ESTATUTO SOCIAL**

Alterado pela Resolução Normativa  
Nº 37 de 09 de março de 2000, do  
Conselho de Representantes da  
Confederação Nacional do  
Transporte – CNT.

**Capítulo I**

**Da denominação, sede, foro, duração, objetivos e características**

**Art. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, identificado também pela sigla SENAT, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

**Art. 2º - O SENAT** tem sede e foro na Capital da República (Brasília – DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Estabelecimentos Operacionais Integrados necessários ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

**Art. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.**

**Art. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte – CNT, o SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

**Art. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT** – atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada – gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente e apoiar programas

(OAB/DF 11016)

I. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n. 00047327



**SENAT**  
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

I – formação profissional;

II – treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;

III – segurança no trabalho e no trânsito;

IV – ações voltadas à preservação do meio ambiente.

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SCB  
REGISTRO NÚMERO 05/04/2000

MMZT/ME

§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte rodoviário, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - O atendimento ao transportador autônomo dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 3º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso, há mais de 90 (noventa) dias, com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 4º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias; a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

§ 5º - Além daqueles especificados neste artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SENAT mediante pagamento de taxas diferenciadas pela prestação dos serviços:

Art. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e o assessoramento a entidades e empresas do Setor, a juízo

(GABDF 11016)

2



do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional [respeitando os interesses das pessoas jurídicas] atendidas suas finalidades precípuas, previstas no Artigo anterior.

FICOU ARQUIVADA COPIA DIGITALIZADA SOE  
DO REGISTRO NÚMERO 03/04/2001

**Art. 7º** - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá:

I – organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II – manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem o atendimento e suas atividades-fins;

III – utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV – articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando a criação de Estabelecimentos Operacionais Integrados, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos;

V – apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com os seus objetivos;

VI – definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VII – assistir às empresas de transporte rodoviário na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho, mediante convênios específicos;

VIII – proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

(O) S/DF 11016)

3



IX – conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento, segundo critérios de mérito, a trabalhadores em transporte rodoviário e transportadores autônomos bem como a professores, instrutores e administradores do processo SENAT; 05/04/2000

X – realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI – divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII – cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.

## Capítulo II

### Da administração

**Art. 8º** - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende os seguintes órgãos:

I – Conselho Nacional;

II – Departamento Executivo;

III – Conselhos Regionais.

**Art. 9º** - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I – o presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II – um representante de cada uma das federações e sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como as entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III – um representante do Ministério da Previdência Social;

IV – um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em (OAB/DF 11016)

4



1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n.º 00047327

Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o inciso II serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

§ 2º - O representante referido no inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no inciso IV será indicado pelo presidente da CNTTT.

§ 4º - Presente à reunião, o titular da indicação terá a preferência da representação.

§ 5º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 6º - Os presidentes das entidades serão substituídos e sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 7º - A substituição do presidente do Conselho Nacional, em suas faltas ou impedimentos, e a sua sucessão, em caso de vaga, serão regidas pelo Estatuto Social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, nas disposições pertinentes à substituição e sucessão do seu presidente.

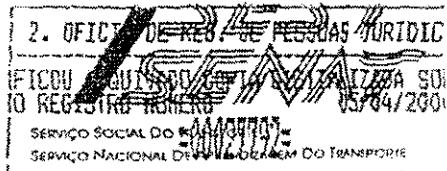
§ 8º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### Art. 10º - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SENAT, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas e atuação;

III - propor ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, fusão ou desmembramento de áreas de atuação dos (OAB/DF 11016) .



|   |
|---|
| REGISTRO CÍVEL DAS PESSOAS JURÍDICAS                    |
| Ficou arquivada cópia em microfilme sob<br>n.º 00047327 |

Conselhos Regionais, extinção destes e rodízios entre as entidades que exercem a presidência dos Conselhos Regionais, quando houver mais de uma federação naquela região;

IV – aprovar o seu Regimento Interno, bem como os regimentos internos e demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

V – propor alterações deste Estatuto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT;

VI – aprovar Resoluções Normativas, para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretar este Estatuto;

VII – deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VIII – deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Departamento Executivo, relativamente ao exercício findo;

IX – examinar programas e projetos específicos, propostos pelos Conselhos Regionais, através dos respectivos presidentes, ouvido o Departamento Executivo;

X – examinar os atos praticados pelo seu presidente *ad referendum* do Plenário;

XI – deliberar sobre a abertura e o encerramento de Estabelecimentos Operacionais Integrados;

XII – autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XIII – julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XIV – determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;

XV – cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias

(OAB/DF 11016)

6



|   |
|---|
| 1. OFÍCIO - BRASÍLIA                                    |
| REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS                    |
| FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME SOB<br>n.º 00047327 |

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE  
SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB  
00 REGISTRO NÚMERO 05/04/2001

00017791

Resoluções Normativas:

**Art. 11º** - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I – ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;

II – extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único – Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

**Art. 12º** - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo único – O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

**Art. 13º** - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

**Art. 14º** - Compete ao presidente do Conselho Nacional:

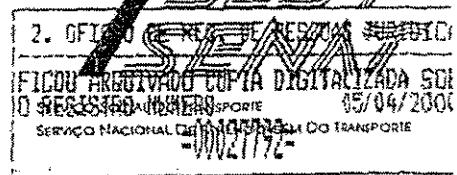
I – representar o SENAT em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo, para tanto, nomear procuradores com poderes específicos;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

III – baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

(OAB/DF 11016)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME SUB  
LO N.º 00047327



IV – aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V – nomear e exonerar o diretor executivo geral do Departamento Executivo;

VI – nomear e exonerar os responsáveis pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados do SENAT, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII – autorizar a admissão e dispensa de funcionários, com observância do quadro de pessoal e a tabela salarial vigentes;

VIII – praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação do SENAT, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegá-los;

Parágrafo único – Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

**Art. 15º** – De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário *ad hoc*.

Parágrafo único – Serão registradas no Cartório competente as atas das reuniões em que ocorram deliberações envolvendo:

I – criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;

II – aprovação ou alteração do Regimento Interno ou de Resoluções Normativas;

III – outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

(OAB/DF 11016)

8



1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
n.º 00047327

**Art. 16º** – O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT, incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu presidente.

**Art. 17º** – O Departamento Executivo será composto por:

I – Diretoria Executiva Geral;

II – Coordenações;

III - Centro de Documentação, Informação e Controle - CEDOC;

IV – Assessorias.

**Art. 18º** – Compete ao Departamento Executivo:

I – executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

II – zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III – cumprir as determinações do presidente do Conselho Nacional;

IV – prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho Nacional e pelo seu presidente;

V – elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do presidente do Conselho Nacional;

VI – recrutar, selecionar, admitir e dispensar funcionários, observado o disposto nos incisos VI e VII do Artigo 14º, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da Entidade;

VII – realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo presidente do Conselho Nacional;

(OAB/DF 11016)

9



2. OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME SOB N.º 00047327  
REGISTRO CIVIL DO SENAT - SÉRIE 50  
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE  
GARANTIA NACIONAL DE PERTINACIÃO DO TRANSPORTE

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob n.º 00047327

VIII – controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto a Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX – promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X – controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI – realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII – gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII – manter atualizada a contabilidade do SENAT, levantando balancetes mensais e fechando o balanço anual até 15 de março do exercício subsequente;

XIV – manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;

XV – preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, através do presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVI – elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional, através do seu presidente;

XVII – oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Conselho Nacional;

XVIII – opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre os mesmos;

XIX – gerir as atividades-fins do SENAT, prestando com eficiência os serviços (OAB/DF 11016)

**Educação: transporte para o futuro**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n. 00047327



2. OFICINA DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
ESTADO DE SÃO PAULO - SP - BRASILIA SC  
DO REGISTRO NÚMERO  
SERVIÇO SOCIAL DO SENAT  
SERVIÇO NACIONAL DE FORMAÇÃO DO TRANSPORTE

que lhe couber executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos;

XX – manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

XXI – promover reuniões periódicas entre diretores, chefes de serviço, professores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;

XXII – elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão-de-obra, no SENAT e nas empresas;

XXIII – organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal docente, técnico e administrativo do SENAT;

XXIV – realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXV – manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

**Art. 19º – São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:**

I – CONSELHO REGIONAL NORTE, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Pará, Acre, Roraima e Amapá, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte – FETRANORTE;

II – CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão – CEPIMAR;

(Órgão DF 11016)

11



|   |
|---|
| REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS                      |
| Ficou arquivada cópia em microfilme sob<br>o n.º 00047327 |

III. – CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Nordeste – PETRONOR;

IV – CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Pernambuco e Alagoas, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste – FETRACAN;

V – CONSELHO REGIONAL NORDESTE IV, cuja área de atuação abrangerá os Estados da Bahia e Sergipe, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados da Bahia e Sergipe – FETRABASE;

VI – CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE I, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins, administrado e presidido pela Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas – FENATAC;

VII – CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia – FETRAMAR;

VIII – CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais – FETRAM;

Alínea A - A partir de 31/03/2000, o Conselho Regional de Minas Gerais será presidido, em sistema de rodízio entre a Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais – FETCEMG e a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais – FETRAM, por período de 06 (seis) anos, não prorrogáveis. Assumirá, naquela data, a FETCEMG, retornando à presidência do Conselho, em 30/03/2006, a FETRAM e assim sucessivamente, a cada seis anos;

IX – CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação (OAB/DF 11016)



1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n.º 00047327

abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Rodoviários dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro – FETRANSORES;

X – CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrange todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste-Meridional do Brasil – FETRANSPOR;

XI – CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrange todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo – FETCESP;

XII – CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrange todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina – FEPASC;

XIII – CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrange todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Carga no Estado de Santa Catarina – FETRANCES;

XIV – CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrange todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Rio Grande do Sul – FETRANSUL.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese haverá mais de um Conselho Regional na mesma Unidade da Federação.

**Art. 20º** – Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I – os presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abrangam, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho Regional;

(OAB/DF 11016)

13



- II – os presidentes das Federações de Transportadores Autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;
- III – um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar, às Federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;
- IV – um representante dos trabalhadores em transporte rodoviário, indicado pela entidade mais representativa existente na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º a 8º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão, ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

**Art. 21º** – Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

- I – eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;
- II – propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;
- III – articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Estabelecimentos Operacionais Integrados de apoio ao trabalhador;

(OAB/DF 11016)

14



|   |
|---|
| 1. INÍCIO - BRASÍLIA                                    |
| REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS                    |
| Ficou arquivada cópia em microfilme sob<br>n.º 00047527 |

2. INÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
SERVIÇOS DA SECRETARIA  
FOLHA DE ARQUIVAMENTO SORTEADA SU  
JO REGISTRO NÚMERO 05/04/2000  
0007792

IV – formular, através de seu presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V – propor ao Departamento Executivo, através de seu presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fins do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

VI – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

**Art. 22º – Compete ao presidente do Conselho Regional:**

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – prestar, através da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III – indicar ao Presidente do Conselho Nacional, os responsáveis pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados do SENAT na região, determinando a demissão dos mesmos, quando for o caso, a seu exclusivo critério, na forma da Lei;

IV – supervisionar, através da estrutura da sua Federação, os programas, projetos e serviços do SENAT em sua região, sob a orientação técnica e administrativa do Departamento Executivo;

V – formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

VI – propor ao presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando necessário, observado o disposto no inciso VI do Artigo 14º deste Estatuto;

VII – adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

(OAB/DF 11016)

15

|  |
|--|
| I. DIFÍCIL - BRASÍLIA                                  |
| REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS                   |
| Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.º 00047327 |



SEST / SENAT

2. OFÍCIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

REGISTRO DE DOCUMENTOS

IFICOU ARQUIVADA COPIA DIGITALIZADA SO

10 REGISTRO DE DOCUMENTOS

15/04/2000

SERVICO NACIONAL DA INFRAESTRUTURA DO TRANSPORTE

00027722

VIII – coordenar a ação dos responsáveis pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados, bem como pelos prestadores de serviços do SENAT na sua região;

IX – auxiliar o Departamento Executivo no controle, supervisão e cobrança dos recolhimentos compulsórios do SENAT, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

X – exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho Nacional.

Parágrafo único – As decisões do presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no parágrafo único do Artigo 14º deste Estatuto.

**Art. 23º** – Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

**Art. 24º** – Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei ou as disposições deste Estatuto.

### Capítulo III

#### Da receita e da despesa

**Art. 25º** – As rendas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I – por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS em favor do SENAT;

II – por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pelo INSS em favor do

(OAB/DF 11016)

16



1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
n.º 00047327

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOU  
TO REGISTRO NÚMERO 05/04/2001

00027792

SENAT;

III – por receitas operacionais;

IV – por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

V – por contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo SENAT, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – por outras receitas, inclusive financeiras e patrimoniais.

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo SENAT, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão vir a se tornar contribuintes obrigatórios do SENAT, através de legislação específica.

**Art. 26º** – As receitas do SENAT oriundas das contribuições compulsórias previstas nos incisos I e II do Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I – 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SENAT, em benefício dos trabalhadores em transporte rodoviário, dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

(OAB/DF 11016)

17

|   |
|---|
| REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS                      |
| Pecou arquivada cópia em microfilme sob<br>o n.º 00047327 |



|   |
|---|
| 2. OFICINA DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS                                 |
| FICOU ARQUIVADA A COPIA EM MICROFILME SOB<br>O REGISTRO NÚMERO 00047327 |
| SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE  |
| SERVIÇO NACIONAL DE PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE                          |

II – os 10% (dez por cento) restantes serão destinados à cobertura das despesas de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o Artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

**Art. 27º** – Dos recursos a que refere o inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 75% (setenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

**Parágrafo único** – As receitas operacionais previstas no inciso III do Artigo 25º, e as rendas financeiras delas decorrentes, serão aplicadas pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados em que forem geradas.

**Art. 28º** – Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

## Capítulo IV

### Das disposições finais

**Art. 29º** – O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 30º** – Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 31º** – As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regimento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

(OAB/DF 11016)

18



## **Educação: transporte para o futuro**

I. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
(Ficou arquivada cópia em microfilme s  
lo n. 00047327

2. DEPARTAMENTO NACIONAL DE ARQUIVOS E MUSEUS  
FICOU ARQUITIVADO COPIA DIGITALIZADA SE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ARQUIVOS E MUSEUS  
SERVIÇO NACIONAL DE REGISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS  
05/04/2006  
00021192

**Art. 32º** – Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte – CNT.

Art. 33º – A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte – CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

**Art. 34º** – No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte – CNT.

**Art. 35º** – Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SENAT a alínea “c” do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal; o artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e atos normativos que vierem a ser baixados pelo Ministério da Previdência Social para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

**Art. 36º** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte – CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

**Art. 37º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**CLESIO ANDRADE**  
Presidente

*Sidney Ferreira Batalha*  
SIDNEY FERREIRA BATALHA  
Advogado - OAB/DF 11016

(OAB/DF 11016)

**CARTORIO HARCILIO RIBAS**  
L. DE DE REGISTRA DE PESSOAS JURIDICAS  
SUPER CERTER - ED. VENUSTO 2000  
CEG, 0,08 BR. 640-91, 140-E, 1, ANDAR  
BRAZILIA/DF, TELEFONE: 224-4026  
RECEITADO E 18816399 S/DO O NÚMERO  
10002744 DO LIVRO N. 4-A  
EM 06/10/1988 - PAGOU 16  
BRASILIA, 2002.

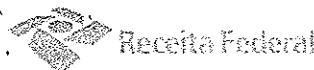
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de procuração, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.471.963/0059-63, com sede em Brasília, DF, no SAUS, Quadra 01, Bloco "J", entradas 10 e 20, 11º e 12º andares. Edifício Confederação Nacional do Transporte, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Nacional, **CLÉSIO SOARES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.235.500, SSP/MG e do CPF nº. 154.444.906-25, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 14, incisos I e VIII, do Estatuto Social da Entidade, nomeia e constitui seu bastante procurador, **RODRIGO BATTISTON**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade nº. 4.214.915-2 SESP-PR e do CPF nº. 555.092.159-68, residente e domiciliado em Pato Branco-PR, à Rua Xingú, nº. 345, Centro, a quem confere poderes específicos para cumprir e fazer cumprir a política de pessoal, podendo contratar e demitir funcionários, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Quadro de Pessoal e Tabela Salarial do SEST/SENAT/UNIDADE D Nº 32 de Vitorino/PR, representar o outorgante em juízo ou fora dele, junto aos órgãos de iniciativa privada, órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais, bem como de economia mista, podendo receber e dar quitação de valores provenientes de instrumentos jurídicos firmados com os aludidos Órgãos; contratar serviços e compras até o limite estipulado para a modalidade de convite, previsto no Regulamento de Licitações e Contratos de SEST/SENAT, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. O presente instrumento terá validade de 02/01/2013 até 31/12/2013, sendo vedado o substabelecimento.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

**CLÉSIO SOARES DE ANDRADE**  
Presidente do Conselho Nacional

|   |
|---|
| 1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE BRASÍLIA<br>CRF 505, Bloco C, 1016/1/3  |
| RECONHECIDO e davi fe fe por SENHOR(a) a(s)<br>firma(s) de<br>CLÉSIO SOARES DE ANDRADE.....                             |
| BRASÍLIA, 10 de Outubro de 2012 - 141.6503<br>Selo TUF 720130411728162000<br>Poder Consultar pelo: www.cetran.df.gov.br |
| ROBERTO SALDANHA  |



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA   |   |  |
|--|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>73.471.963/0059-63<br>FILIAL  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>26/03/1997           |
| NOME EMPRESARIAL<br>SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE   |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>VITORINO/PR - UNIDADE D - N 32   |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>307-7 - SERVICO SOCIAL AUTONOMO   |   |  |
| LOGRADOURO<br>TRV DAS RODOV BR 163/280   | NÚMERO<br>SN  | COMPLEMENTO<br>COM COMB DOVAL LTDA       |
| CEP<br>85.620-000  | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>VITORINO                    |
| UF<br>PR   |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>26/07/1998 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 26/10/2012 às 07:46:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/10/2012.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 73471963/0059-63

**Razão Social:** SENAT SERV NAC APRENDIZAGEM TRANSP

**Nome Fantasia:** POSTO DE ATEND AO TRAB EM TRANSP NA ESTRADA-PATE 32

**Endereço:** TREVO DAS RODOV BR 158/280 SN 0 COM COMB DOVAL LTDA / CENTRO / VITORINO / PR / 85520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/04/2013 a 29/05/2013

**Certificação Número:** 2013043011484418623901

Informação obtida em 24/05/2013, às 11:36:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE  
CNPJ: 73.471.963/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:08:19 do dia 22/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2013.

Código de controle da certidão: **1383.EF40.7E91.2BA9**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS**  
**DE TERCEIROS**

Nº 001282013-23001963

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO  
TRANSPORTE

CNPJ: 73.471.963/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Desta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/05/2013.  
Válida até 29/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Município de Vitorino

Prefeitura Municipal

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

| NÚMERO | DATA EMISSÃO | DATA VALIDADE |
|--------|--------------|---------------|
| 462    | 28/05/2013   | 27/07/2013    |

NOME / RAZÃO SOCIAL

SENAT.SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - CNPJ 73.471.963/0059-63

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

COMPROVAÇÃO JUNTO À

FINALIDADE

SIMPLES CONFERÊNCIA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A(S) INSCRIÇÃO  
(ÓES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

| INSCRIÇÃO / ATIVIDADE         | ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO                    | NÚMERO | BLOCO / APTO |
|-------------------------------|---|--------|--------------|
| 183 [SENAT SERV.NASC.TRABALH] | Rodovia - PRC-280                       | 0      | /            |
| 1937                          | Rodovia - TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280 | 0      | /            |

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO  
**DCA0Z927PRTI5691**

Confira a autenticidade do documento através da opção 'Validação de documentos'.

RUA BARÃO DE CAPANEMA, 134 - Bairro CENTRO  
Vitorino - PR CEP 85.520-000 - Tel 4632271222 - Fax 4632271222



**1. OFÍCIO - BRASÍLIA SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE ESTATUTO SOCIAL**

arquivada cópia em microfilme sob  
0047326

**2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS**

ARQUIVADO ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SE  
05/04/200

0 REGISTRO NÚMERO

05/04/200

Alterado pela Resolução Normativa  
Nº 38, de 09 de março de 2000, do  
Conselho de Representantes da  
Confederação Nacional do  
Transporte – CNT.

## **Capítulo I**

### **Da denominação, sede, foro, duração, objetivos e características**

**Art. 1º - O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE**, identificado também  
pela sigla **SEST**, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas  
disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de  
setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que  
alude o Artigo 4º da referida Lei.

**Art. 2º - O SEST** tem sede e foro na Capital da República (Brasília – DF),  
podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Estabelecimentos  
Operacionais Integrados necessários ao cumprimento de suas finalidades  
estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

**Art. 3º -** O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

**Art. 4º -** Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte –  
CNT, o **SEST** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT,  
com o auxílio das Federações que presidirem os Conselhos Regionais, na  
forma da Lei e deste Estatuto.

**Art. 5º -** São objetivos fundamentais do **SEST** – atuando em estreita  
cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada –  
gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas

(OAB/DF 11016)



1. OFICIO - BRASILIA  
MUNICIPIO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
arquivada cópia em microfilme s  
1047326

voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

- I – assistência médica e odontológica;
  - II – segurança no trabalho;
  - III – esporte, lazer, recreação e cultura;
  - IV – ações voltadas à preservação do meio ambiente.

**2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS**

IFICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SE  
10 REGISTRO MINERO 03/04/200

§ 1º - A atuação do SEST estender-se-á à família do trabalhador em transporte rodoviário, do transportador autônomo e dos trabalhadores em transporte de outras modalidades, em especial aos seus dependentes.

§ 2º - O atendimento ao transportador autônomo e a seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SEST.

§ 3º - Poderá ser suspensa, à juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso, há mais de 90 (noventa) dias, com o recolhimento da contribuição devida ao **SEST**, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 4º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

§ 5º - Além daqueles especificados neste artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo **SEST**, mediante pagamento de taxas diferenciadas pela prestação dos serviços;

**Art. 6º** - O SEST poderá desenvolver outras atividades de caráter social, inclusive pesquisas e o assessoramento a entidades e empresas do Setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no Artigo anterior.

(OAB/DF 11016)

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
STRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

arquivada cópia em microfilme sob  
0047326

**Art. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SEST deverá:**



- I – organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-las, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;
- II – manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem o atendimento de suas atividades-fins;
- III – utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;
- IV – articular-se, principalmente, com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, bem como com as entidades de classe do transporte, visando a criação de Estabelecimentos Operacionais Integrados, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos;
- V – apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com os seus objetivos;
- VI – realizar estudos e pesquisas de caráter social;
- VII – divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;
- VIII – cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de assistência social.

## Capítulo II

### Da administração

**Art. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SEST compreende os seguintes órgãos:**

(OAB/DF 11016)

3

I. OFÍCIO - BRASÍLIA  
STRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
arquivada cópia em microfilme sob  
0047326



I – Conselho Nacional;

II – Departamento Executivo;

III – Conselhos Regionais.

I 2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB  
00 REGISTRO NÚMERO 05/04/2000

=0012773=

**Art. 9º** - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I – o presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II – um representante de cada uma das federações e sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como as entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III – um representante do Ministério da Previdência Social;

IV – um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT.

§. 1º - As representações de que trata o inciso II serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

§. 2º - O representante referido no inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§. 3º - O representante previsto no inciso IV será indicado pelo presidente da CNTTT.

§. 4º - Presente à reunião, o titular da indicação terá a preferência da representação.

§. 5º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.

§. 6º - Os presidentes das entidades serão substituídos e sucedidos, na representação perante o SEST, na forma dos respectivos estatutos.

(OAB/DF 11016)

4



1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
TRD CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
arquivada cópia em microfilme sob  
047326

§ 7º - A substituição do presidente do Conselho Nacional, em suas faltas ou impedimentos, e a sua sucessão, em caso de vaga, serão regidas pelo Estatuto Social da Confederação Nacional do Transporte – CNT, nas disposições pertinentes à substituição e sucessão do seu presidente.

§ 8º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA E/DO NÚMERO 05-04/2001

WWWWWW

**Art. 10º - Compete ao Conselho Nacional:**

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do **SEST**, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II – decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III – Propor ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, fusão ou desmembramento das áreas de atuação dos Conselhos Regionais, extinção destes e rodízios entre as entidades que exercem a presidência dos conselhos regionais, quando houver mais de uma federação naquela região;

IV – aprovar o seu Regimento Interno, bem como os regimentos internos e demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

V – propor alterações deste Estatuto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT;

VI – aprovar Resoluções Normativas, para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretar este Estatuto;

VII – deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VIII – deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Departamento Executivo, relativamente ao exercício findo;

(OAB/DF 11016)

**1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

OU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME SOB  
1.00047326

IX - examinar programas e projetos específicos, propostos pelos Conselhos Regionais, através dos respectivos presidentes, ouvido o Departamento Executivo;

X - examinar os atos praticados pelo seu presidente *ad referendum* do Plenário;

XI - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Estabelecimentos Operacionais Integrados;

**2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS DE ESTABELECIMENTOS**  
IFICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB  
05/04/2000  
0027701

XII - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XIII - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XIV - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;

XV - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias Resoluções Normativas.

**Art. 11º - O Conselho Nacional reunir-se-á:**

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu presidente ou por metade mais um dos seus membros.

**Parágrafo único** – Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

**Art. 12º - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com indicação da respectiva ordem do dia.**

(OAB/DF 11016)

6.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
copia arquivada cópia em microfilme sob  
n.º 00047326

Parágrafo único – O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.



**Art. 13º** - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

**Art. 14º** - Compete ao presidente do Conselho Nacional:

I – representar o SEST em juizo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo, para tanto, nomear procuradores com poderes específicos;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

III – baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

IV – aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V – nomear e exonerar o diretor executivo geral do Departamento Executivo;

VI – nomear e exonerar os responsáveis pelos estabelecimentos operacionais integrados do SEST, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII – autorizar a admissão e dispensa de funcionários, com observância do quadro de pessoal e a tabela salarial vigentes;

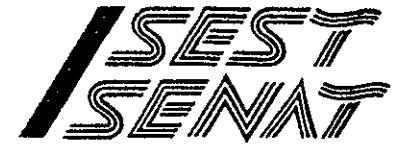
VIII – praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação do SEST, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegá-los;

(OAB/DF 11016)

7

## Educação: transporte para o futuro

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME SOB  
N.º 00047326



SERVÍCIO SOCIAL DO TRANSPORTE  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE



Parágrafo único – Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB  
N.º REGISTRO NÚMERO 05/04/2000

**Art. 15º** – De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário *ad hoc*.

Parágrafo único – Serão registradas no Cartório competente as atas das reuniões em que ocorram deliberações envolvendo:

- I – criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;
- II – aprovação ou alteração do Regimento Interno ou de Resoluções Normativas;
- III – outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

**Art. 16º** – O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SEST, incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu presidente.

**Art. 17º** – O Departamento Executivo será composto por:

- I – Diretoria Executiva Geral;
- II – Coordenações;
- III – Centro de Documentação, Informação e Controle – CEDOC;
- IV – Assessorias.

**Art. 18º** – Compete ao Departamento Executivo:

- I – executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

(OAB/DF 11016)

8



II – zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

**2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS**

III – cumprir as determinações do presidente do Conselho Nacional;

IFICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SDI  
NO REGISTRO NÚMERO 00027793-05/04/2001

IV – prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho Nacional e pelo seu presidente;

V – elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do presidente do Conselho Nacional;

VI – recrutar, selecionar, admitir e dispensar funcionários, observado o disposto nos incisos VI e VII do Artigo 14º, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da Entidade;

VII – realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo presidente do Conselho Nacional;

VIII – controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto a Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX – promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SEST, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X – controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI – realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII – gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII – manter atualizada a contabilidade do SEST, levantando balancetes mensais e fechando o balanço anual até 15 de março do exercício subsequente;

(QAB/DF 11016)

9



XIV – manter sob controle o patrimônio do SEST, zelando pela sua segurança e conservação;

**2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS**

XV – preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, através do presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVI – elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SEST, a serem submetidos ao Conselho Nacional, através do seu presidente;

XVII – oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Conselho Nacional;

XVIII – opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre os mesmos;

XIX – gerir as atividades-fins do SEST, prestando com eficiência os serviços que lhe couber executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos;

XX – elaborar relatórios mensais e anuais, descrevendo e quantificando os serviços prestados aos trabalhadores em transporte rodoviário, transportadores autônomos, seus familiares, aos trabalhadores de outras modalidades e a comunidade em geral;

XXI – realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXII – manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

**Art. 19º – São os seguintes os Conselhos Regionais do SEST:**

(OAB/DF 11016)

10



1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ICM arquivada cópia em microfilme sob  
n.º 00047326

I – CONSELHO REGIONAL NORTE, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Pará, Acre, Roraima e Amapá, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte – FETRANORTE;

II – CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão – CEPIMAR;

III – CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Nordeste – FETRONOR;

IV – CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Pernambuco e Alagoas, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste – FETRACAN;

V – CONSELHO REGIONAL NORDESTE IV, cuja área de atuação abrangerá os Estados da Bahia e Sergipe, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados da Bahia e Sergipe – FETRABASE;

VI – CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE I, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins, administrado e presidido pela Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas – FENATAC;

VII – CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia – FETRAMAR;

VIII – CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela

(OAB/DF 11016)

11



Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais – FETRAM;

Alínea A - A partir de 31/03/2000, o Conselho Regional de Minas Gerais será presidido, em sistema de rodízio entre a Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais – FETCEMG e a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais – FETRAM, por período de 06 (seis) anos, não prorrogáveis. Assumirá, naquela data, a FETCEMG, retornando à presidência do Conselho, em 30/03/2006, a FETRAM e assim sucessivamente, a cada seis anos;

**IX – CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Rodoviários dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro - FETRANSPORTES;

**X – CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste-Meridional do Brasil – FETRANSPOR;

**XI – CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO**, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo – FETCESP;

**XII – CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ**, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina – FEPASC;

**XIII – CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA**, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Carga no Estado de Santa Catarina – FETRANCES;

**XIV – CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela

(OAB/DF 11016)

12



**Federação das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Rio Grande do Sul – FETRANSUL.**

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese haverá mais de um Conselho Regional na mesma Unidade da Federação.

**2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS**

ESTADO AGRUSTRADO CERTA DIGITALIZADA 3DI  
CONSELHO REGIONAL 05/04/2001  
=0002793=

**Art. 20º** – Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I – os presidentes das federações de transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abranjam, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;

II – os presidentes das Federações de Transportadores Autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III – um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar, às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV – um representante dos trabalhadores em transporte rodoviário, indicado pela entidade mais representativa existente na área de atuação do Conselho Regional;

**§ 1º** - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º a 8º do Artigo 9º deste Estatuto.

**§ 2º** - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão, ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

**Art. 21º** – Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

(OMERDF 11016)

13



I – eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais estatutários do SEST, bem como as diretrizes gerais Nacional;

2. OBJETIVOS LEGAIS PESSOAS JURÍDICAS

ENTRADA NO CONSULTA 00077793 - 05/04/2000

REGISTRO NÚMERO 00077793

05/04/2000

00077793

II – propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SEST;

III – articular-se com o Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Estabelecimentos Operacionais Integrados de apoio ao trabalhador;

IV – formular, através de seu presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V – propor ao Departamento Executivo, através de seu presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fins do SEST, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

VI – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

**Art. 22º – Compete ao presidente do Conselho Regional:**

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – prestar, através da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III – indicar, ao Presidente do Conselho Nacional, os responsáveis pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados do SEST na região, determinando a demissão dos mesmos, quando for o caso, a seu exclusivo critério, na forma prevista da Lei;

(OAB/DF 11016)

14



**1. OFÍCIO - BRASILIA**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**

ficou arquivada cópia em microfilme sob  
n.00047326

IV – supervisionar, através da estrutura da sua Federação, os programas, projetos e serviços do SEST em sua região, sob a orientação técnica e administrativa do Departamento Executivo

V – formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

VI – propor ao presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando necessário, observado o disposto no inciso VI do Artigo 14º deste Estatuto;

VII – adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

VIII – coordenar a ação dos responsáveis pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados, bem como pelos prestadores de serviços do SEST na sua região;

IX – auxiliar o Departamento Executivo no controle, supervisão e cobrança dos recolhimentos compulsórios do SEST, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

X – exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho Nacional.

Parágrafo único – As decisões do presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no parágrafo único do Artigo 14º deste Estatuto.

**Art. 23º** – Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SEST, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

**Art. 24º** – Os conselheiros e diretores do SEST não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, mas respondem pelos prejuízos à que derem causa quando agirem contra a Lei ou as disposições deste Estatuto.

(OAB/DF 11016)

15

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
cada arquivada cópia em microfilme sob  
n.00047326



## Capítulo III

### Da receita e da despesa

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

OFÍCIO ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB  
NO REGISTRO NÚMERO 05/04/2000

00077715

**Art. 25º** – As rendas para a manutenção do **SEST** serão compostas:

I – por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário, equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS em favor do **SEST**;

II – por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pelo INSS em favor do **SEST**;

III – por receitas operacionais;

IV – por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

V – por contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo **SEST** com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – por outras receitas, inclusive financeiras e patrimoniais.

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo **SEST**, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios,

(OAB/MF 11016)

16



**2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS**

inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis a contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

as contribuições para  
ALIZADA SO  
ID REGISTRO NÚMERO  
05/04/2000  
=0027737

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão vir a se tornar contribuintes obrigatórios do SEST, através de legislação específica.

**Art. 26º** – As receitas do SEST oriundas das contribuições compulsórias previstas nos incisos I e II do Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I – 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SEST, em benefício dos trabalhadores em transporte rodoviário, dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II – os 10% (dez por cento) restantes serão destinados à cobertura das despesas de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o artigo 8º, da lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

**Art. 27º** – Dos recursos a que refere o inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 75% (setenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

Parágrafo único – As receitas operacionais previstas no inciso III do Artigo 25º, e as rendas financeiras delas decorrentes, serão administradas e utilizadas pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados em que forem geradas.

(OAB/DF 11016)

17



1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
cui arquivada cópia em microfilme sob  
n.º 00047326

**Art. 28º** – Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

#### Capítulo IV

##### Das disposições finais

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB  
Nº REGISTRO NÚMERO 05/04/2001

=00027795=

**Art. 29º** – O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 30º** – Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 31º** – As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regimento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

**Art. 32º** – Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte – CNT.

**Art. 33º** – A dissolução do SEST somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte – CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

**Art. 34º** – No caso de dissolução do SEST, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte – CNT.

**Art. 35º** – Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SEST a alínea “c” do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal; o artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e atos normativos que vierem a ser baixados pelo Ministério da Previdência Social

(QAN/DF 11016)



para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SEST.

**Art. 36º** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte – CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

**Art. 37º** – Revogam-se as disposições em contrário.

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB  
O REGISTRO NÚMERO 05/04/2000

=00027793=

Brasília, 09 de março de 2000.

**CLÉSIO ANDRADE**  
Presidente

*Sidney Ferreira Batalha*  
**SIDNEY FERREIRA BATALHA**  
Advogado – OAB/DF 11016

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
SUPER CENTER - ED. VENâNCIO 2000  
SCS. Q.08 BL. B-60 SL./140-E 1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o número  
00002763 do livro n. A-04  
em 06/10/1993. Dau fe.  
Brasília, 20/06/2002.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Brasília do Carmo Andrisues  
Marcelo Figueiredo Ribas  
Edilene Miguel Pereira  
Eunice da Oliveira Pacheco  
Edilene Oliveira Pereira  
Francineide Gomes de Jesus  
Marcus Antônio da C. Oliveira



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 100/2013

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar parte da Reserva do Município de Pato Branco – Lote 04 (quatro). Quadra 1.679, com área de 6.000,00 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 17.157 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais), por parte do Lote nº 10 da quadra nº 1.134, com área de 600,00 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 39.920 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos), de propriedade da empresa Graciolino Brunetto & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.419.421/0001-02, com sede na Rua das Margaridas nº 438, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Solicita ainda, autorização legislativa para promover a doação de Parte do Lote 10 (dez) da quadra 1.134 (móvel objeto da permuta) ao SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0059-63, situado à Travessa das Rodovias BR 158/280, no município de Vitorino, Estado do Paraná e ao SEST – Serviço Social do Transporte, inscrito no CNPJ nº 73.471.989/0059-01, situado à Travessa das Rodovias BR 158/280, no município de Vitorino, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para que as donatárias implantem uma Unidade SEST/SENAT e busquem o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que tem-se como fundamental o procedimento de permuta e doação para o SEST/SENAT em área contígua ao terreno adquirido pelo mesmo com investimentos da ordem de 14 milhões de reais, somando-se a geração de cerca de 50 novos empregos diretos e da oferta de cursos de qualificação profissional e atendimentos médicos e odontológicos.

Salienta, que a conquista dessa nova unidade do SEST/SENAT em Pato Branco foi resultado do esforço de empresários e entidades representativas do setor de transportes, que agora almejam a construção da nova unidade do SEST/SENAT em Pato Branco.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Por fim, em face do pedido de urgência, convoca o Legislativo Municipal para realizar tantas sessões extraordinárias, quantas necessárias, para a apreciação da referida proposição, nos termos do art. 27 da LOM, em razão da importância e relevância da matéria.

É o brevíssimo relatório.

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que sobre o tema, respectivamente, assim preceituam:

**“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”**

**“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

**c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;”**

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A proposição está acompanhada das matrículas imobiliárias e plantas parciais dos imóveis, projeto arquitetônico e avaliação realizada por comissão instituída pelo Poder Executivo para tal fim.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Todavia, constatamos que as avaliações de mercado, foram realizados em imóveis (áreas) contíguas àquela que é objeto de permuta, ou seja, parte do Lote 10 da Quadra 1.134, com área de 600,00 m<sup>2</sup>, matriculada sob nº 39.920 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, razão pela qual recomendamos as Comissões Permanentes que solicitem avaliação técnica/profissional da área objeto da permuta.

Pela avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação constituída pelo Poder Executivo, constata-se uma diferença entre os valores apurados na ordem de R\$ 222,30 (duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos) em favor da empresa permutante Graciolino Brunetto & Cia Ltda, a qual dispensa o recebimento do mesmo.

Do ponto de vista redacional, merece adequação a redação do art. 4º “caput”, compatibilizando-a a boa técnica legislativa no que se refere a doação que se pretende efetuar em favor do SEST/SENAT.

Recomendamos ainda, sejam adequadas (por meio de emendas modificativas) as normas contidas nos incisos III e IV, do parágrafo único do art. 4º, atendendo ao que preceitua a Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, nos seguintes termos:

**“Art. 4º .....**  
**Parágrafo único. ....**  
**III – início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;**  
**IV – outorga da escritura pública após o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei;”**

Além disso, recomenda-se às Comissões Permanentes solicitem às donatárias informem o número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente, bem como a receita anual da entidade, e, ainda, a certidão negativa de ações judiciais cíveis e criminais, atendendo os dispostos, respectivamente, nos incisos IV e V, do art. 9º, e no inciso XI, do art. 1º, todos da Lei nº 1.207/1993.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

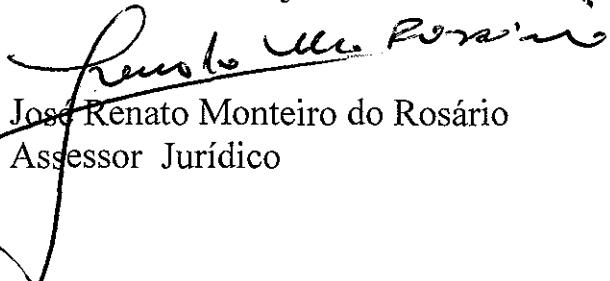


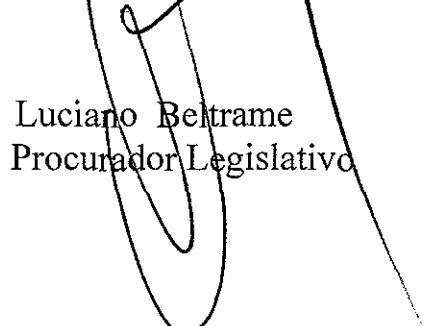
Por derradeiro, quando da efetivação do registro da doação do imóvel em favor do SEST/SENAT, seja cancelada a averbação (AV-2/39920 – Prot. N° 152.498, de 11/04/2013), quando ao Decreto Municipal nº 7.094, de 8 de abril de 2013, o qual declara de utilidade pública o imóvel em questão para fins de desapropriação.

Cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, competindo as comissões permanentes promoverem a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 3 de junho de 2013.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

  
Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2013**

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei nº 100/2013, o qual foi enviado por meio da Mensagem nº 83/2013, onde dispõe sobre a Permuta de imóvel parcial, bem como a doação do referido imóvel para atendimento ao projeto da ampliação da Unidade do SEST/SENAT em Pato Branco o qual faz parte de um pacote de 24 unidades a serem financiadas pelo BNDES.

O presente Projeto de Lei visa o procedimento de permuta e doação para o SEST/SENAT em área contigua ao terreno adquirido pelo mesmo com investimentos da ordem de 14 milhões de reais, somando-se a geração de cerca de 50 novos empregos diretos e da oferta de cursos de qualificação profissional e atendimentos médicos e odontológicos.

Explica ainda que a conquista dessa nova unidade SEST/SENAT no município de Pato Branco é resultado do esforço de empresários e entidades representativas do setor de transportes, que agora almejam a construção da nova unidade do SEST/SENAT em Pato Branco.

Considerando que o SEST/SENAT é responsável por gerenciar, desenvolver e apoiar programas que prezam pelo bem-estar dos trabalhados em áreas como saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho. Na área educacional, o foco se volta a programas de aprendizagem, que incluem preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise concluímos exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de lei nº 100/2013.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.  
Pato Branco, 03 de junho de 2013.

**Enio Ruaro- PR**  
Presidente/ Relator



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Aristóteles médico  
**Augustinho Polazzo – PP**  
Membro

  
**Cláudemir Zanco - PSD**  
Membro





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2013 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR E DOAR IMÓVEL

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENTRADA NA COMISSÃO: 03/06/2013

RELATOR: VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

## SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 100/2013, o Executivo Municipal pretende permutar e doar imóvel (área) ao SEST/SENAT.

## RELATÓRIO

Com o objetivo de construir a Unidade do SEST/SENAT em Pato Branco, o Executivo Municipal sugere, através da apreciação desta Casa de Leis, a permuta e doação de imóvel (área) para o referido fim.

Cabe salientar que os investimentos no Município serão na ordem de 14 milhões e a otimização de cerca de 50 novos empregos diretos, além da oferta de cursos de qualificação e atendimento médico e odontológico.

Além disso, é de conhecimento que o SEST/SENAT é responsável por gerenciar, desenvolver e apoiar projetos e programas que prezam pelo bem-estar e a qualidade de vida do trabalhador.

Pelo exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em tela, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 100/2013, ficando condicionada a votação definitiva do respectivo após o encaminhamento a esta Casa de Leis de avaliação técnica/profissional da área objeto de permuta, visto que as avaliações de mercado foram realizadas em imóveis (áreas) contíguas àquela que é o objeto; apresentação do número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente; a receita anual da entidade e a certidão negativa de ações judiciais cíveis e criminais, conforme recomendação do Parecer Jurídico.

Pato Branco, 03 de junho de 2013.

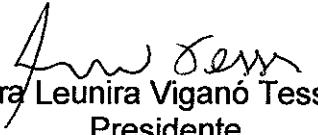


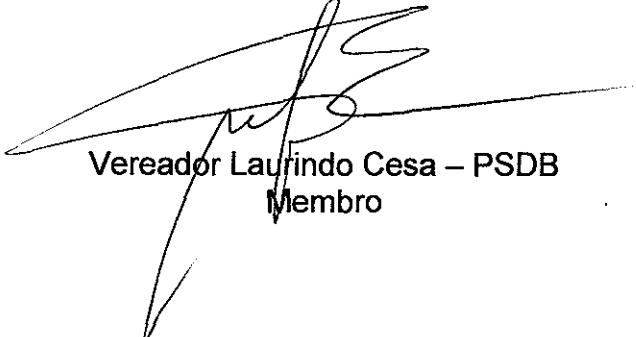
# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



  
**Vereador Jose Gilson Feitosa da Silva - PT**  
**Membro / Relator**

  
**Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT**  
**Presidente**

  
**Vereador Laurindo Cesa – PSDB**  
**Membro**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 100/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 83/2013 propôs o Projeto de Lei nº. 100/2013, o qual dispõe sobre a Permuta de imóvel parcial, bem como doação do referido imóvel para o atendimento ao projeto da ampliação da Unidade do SEST/SENAT em Pato Branco o qual faz parte de um pacote de 24 unidades a serem financiadas pelo BNDS

O art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal permutar o seguinte imóvel de propriedade do Município de Pato Branco: Parte do imóvel é parte Reserva do Município de Pato Branco lote 04(quatro) Quadra 1.679 (um vírgula seiscentos e setenta e nove), matrícula nº. 17.157 (dezessete vírgula cento e cinquenta e sete) do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área original de 8.931,15 m<sup>2</sup> (oito mil novecentos e trinta e um metros vírgula quinze centímetros) sendo a área permutada de 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), no Bairro Planalto avaliado em R\$ 247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais).

O art. 2º Reza que a permuta se dará pelo seguinte imóvel: Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (hum vírgula cento e trinta e quatro), matrícula nº. 39.920 (trinta e nove vírgula novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 1.426,73 (hum mil vírgula quatrocentos e vinte e seis metros vírgula setenta e três centímetros) sendo a parte permutada de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) no Bairro Fraron avaliada em R\$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos) sendo da propriedade da empresa Graciolino Brunetto e Cia Ltda, pessoa Jurídica de Direito Privado com Sede na Rua das Margaridas nº. 438 nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná inscrita no CNPJ nº. 04.419.421/0001-02.

O art. 3º informa a diferença no valor de R\$ 222,30 (duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos), a qual fica dispensada pelo Permutante empresa Graciolino Brunetto e Cia Ltda.

O art. 4º autoriza o Executivo Municipal a doar parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (hum vírgula cento e trinta e quatro), matrícula nº. 39.920 (trinta e nove vírgula novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 1.426,73m<sup>2</sup> (hum



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



mil vírgula quatrocentos e vinte e seis metros vírgula setenta e três centímetros), sendo a sendo a parte permutada de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) no Bairro Fraron avaliado em R\$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos) ao SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, inscrita no CNPJ 73.471.963/0059-63, situado na Travessa das Rodovias BR 158/280, sem número, CEP 8552-000, Centro, Município de Vitorino, Estado do Paraná, e, SEST – Serviço Social de Transporte, inscrito no CNPJ Nº. 73.471.989/0059-01 situado na Travessa das Rodovias BR 158/280, sem número, CEP 8552-000, Centro, Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Após análise do Projeto em questão e pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise do referido Projeto de Lei e do impacto financeiro, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 03 de junho de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV  
Membro - Relator

Vilmar Maccari – PDT  
Presidente da Comissão

Rafael Cantu – PC do B

Membro

**RES: certidões urgente****Regina Mara****Enviado:** segunda-feira, 3 de junho de 2013 17:43**Para:** Marines Oliveira

---

Oi Marines,

Seguem as informações solicitadas.

Número de Pessoas – estimativa : 1.014 por mês

Receita Anual do SEST – 387.000.000,00  
SENAT – 315.000.000,00

Já vou encaminhar a certidão.

Atenciosamente,

Regina Mara

Acusar o recebimento, por favor.

---

**De:** Marines Oliveira

**Enviada em:** segunda-feira, 3 de junho de 2013 17:05

**Para:** Regina Mara

**Assunto:** certidões urgente

Prezada Regina,

O Processo de doação do terreno pela Prefeitura de Pato Branco PR esta faltando alguns documentos, o Rodrigo Battiston Gerente da Unidade está em viagem e acabou de me ligar solicitando com a máxima urgência pois hoje as 18h tem uma sessão na Câmara de Vereadores para votação da doação ao terreno para alterações do PROJETO DA UNIDADE C.

- Certidão Negativa de Ação Civil criminal do SEST e do SENAT
- uma estimativa de Nº de Pessoas que serão atendidas pela Unidade de Pato Branco
- Receita Anual do SEST e do SENAT

Se possível encaminhar com máxima urgência para que possamos entregar esta documentação faltante no Processo ou até mesmo indicar como posso conseguir?

Aguardo.;

Atenciosamente,

**MARINES PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**  
Vitorino – PR UNIDADE "D" nº 32  
Tel.: (46) 3223-2990 / Fax: (46) 3223-2990  
E-mail: marinesoliveira@sestsenat.org.br



**Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Cíveis e Criminais** N° 924268

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, que

**NADA CONSTA**

CONTRA **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, ou vinculado(a) ao CNPJ: **73.471.963/0001-47**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Observações:**

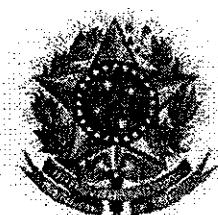
- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br));
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 17h31, 03/06/2013.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [nucju@trf1.gov.br](mailto:nucju@trf1.gov.br)

Data da última atualização do banco de dados: 03/06/2013 17:31



  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 924259

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, que

**NADA CONSTA**

CONTRA **SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE**, ou vinculado(a) ao **CNPJ:**  
**73.471.989/0001-95**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Observações:**

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br));
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 17h31, 03/06/2013.

Endereço: SÁU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225, e-Mail: [nucju@trf1.gov.br](mailto:nucju@trf1.gov.br)

Data da última atualização do banco de dados: 03/06/2013 17:31



Mc Arthur di Andrade Camargo  
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos  
OFICIAL SUBSTITUTO

Página 1



Prot. Internet: 1171999

Talão n.º 240

Cível

15/05/2013



## Certidão de Ações Cíveis de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

I - Distribuições CÍVEIS, referentes às AÇÕES DE EXECUÇÃO, SUMÁRIO, ORDINÁRIA, DESPEJO, EXECUÇÃO FISCAL, FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, RENOVATÓRIA, BUSCA E APREENSÃO, DEPÓSITO, NOTIFICAÇÃO, PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, COMINATÓRIA, INTERPELAÇÃO, CAUTELARES, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO LITIGIOSO, ANULAÇÃO DE CASAMENTO, SEPARAÇÃO DE CORPOS, ALIMENTOS, INSOLVÊNCIA CIVIL, feitas às Varas CÍVEIS, da FAZENDA, de REGISTRO PÚBLICO, de FALÊNCIA E CONCORDATA, de FAMÍLIA, de ÓRFÃOS E SUCESSÕES, do MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO, do ACIDENTE NO TRABALHO E JUIZADOS ESPECIAIS.

II - Distribuições CÍVEIS originárias feitas aos órgãos de 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação desta serventia, 21/04/1960 até 8/5/2013, \*\*

**CONSTA** \*\* contra o nome por extenso, filiação e CPF/CNPJ de :

### SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE

(73.471.989/0001-95)

\* Execução Fiscal, Req. p/ FPDF, em 29/1/2002, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 3.608,91 - Brasília - VL 3.608,91.

\* Execução Fiscal, Req. p/ FPDF, em 29/1/2002, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 3.446,44 - Brasília - VL 3.446,44.

\* Execução Fiscal, Req. p/ FPDF, em 29/1/2002, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 3.643,50 - Brasília - VL 3.643,50.

\* Execução Fiscal, Req. p/ FPDF, em 29/1/2002, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 3.245,31 - Brasília - VL 3.245,31.

\* Execução Fiscal, Req. p/ FPDF, em 29/1/2002, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 8.082,00 - Brasília - VL 8.082,00.

\* Execução Fiscal, Req. p/ FPDF, em 29/1/2002, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 4.222,17 - Brasília - VL 4.222,17.

\* Execução Fiscal, Req. p/ FPDF, em 29/1/2002, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 3.607,34 - Brasília - VL 3.607,34.

\* Execução Fiscal, Req. p/ FPDF, em 29/1/2002, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 3.676,01 - Brasília - VL 3.676,01.

\* Ordinária, Req. p/ PAMPULHA ENGENHARIA LTDA, em 19/2/2002, Dist p/ Vigesima Vara Cível, valor da causa: 14.475.986,62 - Brasília - VL: 14.475.986,62.

\* Ordinária, Req. p/ ENGEQUIPA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, em 21/2/2002, Dist p/ Oitava Vara Cível, valor da causa: 4.388.848,50 - Brasília - VR 4.388.848,50.

\* Ordinária, Req. p/ ESCALA ENGENHARIA LTDA, em 21/2/2002, Dist p/ Nona Vara Cível - Brasília - VR 5.386.031,57.

\* Manutenção de Posse - 2002.07.1.011331-0, Req. p/ JOSE DILNEI FARIA MIRALH, em 30/8/2002, Dist p/ Terceira vara cível de Taguatinga, valor da causa: 1.000,00 - Taguatinga.

\* Execução Fiscal - 2004.01.1.003575-6, Req. p/ FPDF, em 23/1/2004, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 4.970,19 - Brasília.



Continua na página 02



Mc Arthur di Andrade Camargo  
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos  
OFICIALSUBSTITUTO

Página 2

Prot.Internet: 1171999

Talão n.º: 240

Civel

15/05/2013



## Certidão de Ações Cíveis de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

- \* Execução Fiscal - 2004.01.1.003592-4, Req. p/ FPDF, em 23/1/2004, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 4.544,79 - Brasília.
- \* Execução Fiscal - 2004.01.1.003597-3, Req. p/ FPDF, em 23/1/2004, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 4.589,61 - Brasília.
- \* Execução Fiscal - 2004.01.1.003611-5, Req. p/ FPDF, em 23/1/2004, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 5.243,62 - Brasília.
- \* Execução Fiscal - 2004.01.1.003625-2, Req. p/ FPDF, em 23/1/2004, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 4.967,10 - Brasília.
- \* Execução Fiscal - 2004.01.1.003629-3, Req. p/ FPDF, em 23/1/2004, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 14.214,47 - Brasília.
- \* Execução Fiscal - 2004.01.1.003661-3, Req. p/ FPDF, em 23/1/2004, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 4.340,07 - Brasília.
- \* Execução Fiscal - 2004.01.1.003788-2, Req. p/ FPDF, em 23/1/2004, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 4.961,51 - Brasília.
- \* Execução Fiscal - 2004.01.1.003790-5, Req. p/ FPDF, em 23/1/2004, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 4.933,73 - Brasília.
- \* Impugnação - 2008.01.1.054132-4, Req. p/ DISTRITO FEDERAL, em 12/5/2008, Dist p/ Quarta Vara da Fazenda Pública - Brasília.
- \* Execução Fiscal - 2004.01.1.003623-6, Req. p/ FPDF, em 13/1/2010, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 4.494,63 - Brasília.
- \* Execução Fiscal - 2004.01.1.003575-6, Req. p/ FPDF, em 6/12/2011, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 4.970,19 - Brasília.

### CERTIDÃO EMITIDA EM 15/5/2013

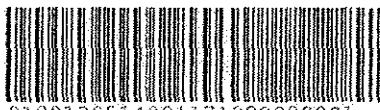
\*\*\* VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

Selo Digital de Segurança: TJDFT20130040399491XHOI

Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

#### Observação:

- a) Certidão emitida por processo eletrônico, com base na Lei nº 11.419 de 19.12.2006;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Cartório Rui Barbosa de Distribuição do Distrito Federal ([www.distribuidordf.com.br](http://www.distribuidordf.com.br))
- d) embora a certidão tenha validade de 30 (trinta) dias, sua autenticidade poderá ser confirmada em até 3 (três) meses após a sua expedição.



0120130514001171999000001

Emolumentos: R\$ 22,04 Excedentes: 01 / R\$ 1.41 Total: R\$ 23,45



Mc Arthur di Andrade Camargo  
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos  
OFICIAL SUBSTITUTO

Página 1



Prot Internet: 1172008

Talão n.º: 242

Cível

15/05/2013



## Certidão de Ações Cíveis de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

I - Distribuições CÍVEIS, referentes às AÇÕES DE EXECUÇÃO, SUMÁRIO, ORDINÁRIA, DESPEJO, EXECUÇÃO FISCAL, FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, RENOVATÓRIA, BUSCA E APREENSÃO, DEPÓSITO, NOTIFICAÇÃO, PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, COMINATÓRIA, INTERPELAÇÃO, CAUTELARES, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO LITIGIOSO, ANULAÇÃO DE CASAMENTO, SEPARAÇÃO DE CORPOS, ALIMENTOS, INSOLVÊNCIA CIVIL, feitas às Varas CÍVEIS, da FAZENDA, de REGISTRO PÚBLICO, de FALÊNCIA E CONCORDATA, de FAMÍLIA, de ÓRFÃOS E SUCESSÕES, do MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO, do ACIDENTE NO TRABALHO E JUIZADOS ESPECIAIS.

II - Distribuições CÍVEIS originárias feitas aos órgãos de 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação desta serventia, 21/04/1960 até 8/5/2013. \*\*

**CONSTA \*\*** contra o nome por extenso, filiação e CPF/CNPJ de :

**SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**  
(73.471.963/0001-47)

\* Execução Fiscal, Req. p/ FPDF, em 31/1/2002, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 3.449,02 - Brasília - VL: 3.449,02.

\* Ordinária, Req. p/ PAMPULHA ENGENHARIA LTDA, em 19/2/2002, Dist p/ Vigésima Vara Cível, valor da causa: 14.475.986,62 - Brasília - VL: 14.475.986,62.

\* Ordinária, Req. p/ ENGEQUIPA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, em 21/2/2002, Dist p/ Oitava Vara Cível, valor da causa: 4.388.848,50 - Brasília - VR 4.388.848,50.

\* Ordinária, Req. p/ ESCALA ENGENHARIA LTDA, em 21/2/2002, Dist p/ Nona Vara Cível - Brasília - VR 5.386.031,57.

\* Manutenção de Posse - 2002.07.1.011331-0, Req. p/ JOSE DILNEI FARIAS MIRALH, em 31/7/2002, Dist p/ Terceira vara cível de Taguatinga, valor da causa: 1.000,00 - Taguatinga.

\* Manutenção de Posse - 2002.07.1.011851-8, Req. p/ PALMIRA CONCEICAO SANTANA E OUTROS, em 12/8/2002, Dist p/ Terceira vara cível de Taguatinga, valor da causa: 1.000,00 - Taguatinga.

\* Execução Fiscal - 2004.01.1.007618-4, Req. p/ FPDF, em 10/2/2004, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 4.777,51 - Brasília.

\* Execução Fiscal - 2004.01.1.007657-8, Req. p/ FPDF, em 10/2/2004, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 4.956,73 - Brasília.

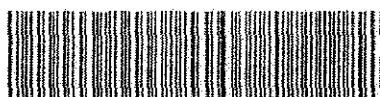
\* Execução Fiscal - 2004.01.1.007667-4, Req. p/ FPDF, em 10/2/2004, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 4.495,60 - Brasília.

\* Execução Fiscal - 2004.01.1.007671-3, Req. p/ FPDF, em 10/2/2004, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 10.031,97 - Brasília.

\* Execução Fiscal - 2004.01.1.007726-7, Req. p/ FPDF, em 10/2/2004, Dist p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 2.712,84 - Brasília.

**CERTIDÃO EMITIDA EM 15/5/2013**

\*\*\* VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



0120130514001172009000001

Continua na página 02



Mc Arthur di Andrade Camargo  
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos  
OFICIAL SUBSTITUTO

Página 2



Prot.Internet.: 1172008

Talão n.º 242

Civel.

15/05/2013



## Certidão de Ações Cíveis de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

Selo Digital de Segurança: TJDFT20130040399484MJAK  
Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

### Observação:

- a) Certidão emitida por processo eletrônico, com base na Lei nº 11.419 de 19.12.2006;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Cartório Rui Barbosa de Distribuição do Distrito Federal ([www.distribuidordf.com.br](http://www.distribuidordf.com.br))
- d) embora a certidão tenha validade de 30 (trinta) dias, sua autenticidade poderá ser confirmada em até 3 (três) meses após a sua expedição.



0120130514001172008000001

Emolumentos: R\$ 22,04 Excedentes: 01 / R\$ 1.41 Total: R\$ 23,45



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 100/2013

Autoriza o Executivo Municipal permutar e doar imóvel.

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal permutar o seguinte imóvel de propriedade do Município de Pato Branco: Parte do Imóvel, Reserva do Município de Pato Branco, lote 04 (quatro), Quadra 1.679 (mil e seiscentos e setenta e nove), Matrícula nº 17.157 (dezessete mil e cento e cinquenta e sete) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área permutada de 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), no Bairro Planalto avaliado em R\$ 247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** A permuta se dará pelo seguinte imóvel: Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (mil, cento e trinta e quatro), Matrícula nº 39.920 (trinta e nove mil e novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área permutada de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), Bairro Fraron avaliado em R\$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos), sendo de propriedade da empresa **Graciolino Brunetto e Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Margaridas nº. 438, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.419.421/0001-02.

**Art. 3º** A diferença no valor de R\$ 222,30 (duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos), fica dispensada pelo Permutante empresa Graciolino Brunetto e Cia. Ltda.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (mil e cento e trinta e quatro), Matrícula nº 39.920 (trinta e nove mil e novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área, objeto da doação de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), Bairro Fraron, avaliado em R\$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos) ao SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, inscrito no CNPJ 73.471.963/0059-63 e ao SEST – Serviço Social do Transporte, inscrito no CNPJ nº 73.471.989/0059-01, situados na Travessa das Rodovias BR 158/280, sem número, CEP 85520-000, Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que as donatárias implantem uma Unidade do SEST/SENAT e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução das obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública antes do início das obras;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Art. 5º** As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GERAL



*Reunião entre vereadores, prefeito, empresários e representantes do Sest/Senat e Rodosul realizada para debater o projeto*

O projeto de lei (100/2013) que trata da destinação de imóvel para instalação de nova unidade do Serviço Social do Transporte (Sest) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) foi aprovado por todos os vereadores presentes em segunda discussão na noite de ontem (4), em sessão extraordinária da Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a aprovação do projeto, o Município irá

permutar uma área de seiscentos metros quadrados localizada no bairro Fraron, avaliada em R\$ 248.022,30; por uma de 6 mil metros quadrados, avaliada em R\$ 247.800,00, localizada no bairro Planalto, às margens da BR 158/373.

Durante a tarde de ontem os vereadores se reuniram na sala de reuniões do Legislativo com o prefeito, Augustinho Zucchi (PDT), empresários e representantes do Sest/Senat e do Rodosul (Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros, Interestaduais, Intermunicipais, Urbano, Turismo e Fretamento do Sudoeste do Paraná), para debater o projeto.

A dúvida dos vereadores era sobre a avaliação dos imóveis. Na sessão desta segunda-feira, quando a matéria estava em primeira votação, os vereadores exigiram uma avaliação técnica, feita por profissional qualificado, indicando o valor de cada área.

O Executivo alegou durante a reunião que a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura realizou uma avaliação de cada imóvel levando vários itens em consideração, inclusive

uma média entre avaliações de imobiliárias do município, chegando então aos valores apresentados no projeto.

Considerando a importância da construção da unidade do Sest/Senat e a urgência necessária para aprovação do projeto, para não perder o prazo para início do processo de construção da unidade, os vereadores decidiram aprovar o projeto, confiando na avaliação dos imóveis apresentada pelo Executivo.

Os vereadores Gilson Feitosa (PT) e Raffael Cantu (PC do B) solicitaram ao Executivo durante a sessão de ontem a apresentação de uma avaliação técnica dos dois imóveis feita por profissional qualificado, para que, segundo os vereadores, seja elucidado qual é o real valor dos imóveis envolvidos no projeto.

Segundo o diretor do Sest/Senat, Rodrigo Battiston, é possível gerar 50 novos empregos diretos com a nova unidade, além da oferta de cursos de qualificação profissional e atendimentos médicos e odontológicos.

*Autor: Bruno Rampi Marchioro*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Exmo. Senhor  
Valmir Tasca  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco  
Pato Branco – Estado do Paraná**

|                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| APROVADO                        |           |
| Data                            | 05/6/2013 |
| Assinatura                      |           |
| CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO |           |

Os vereadores infra-assinados, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PC do B, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, que encaminhe a esta Casa de Leis, depois de concluída, avaliação técnica/profissional da área objeto de permuta do Projeto de Lei nº 100/2013, em que o Executivo Municipal permuta e doa imóvel (área) ao SEST/SENAT.

Justifica-se o pedido tendo em vista que as avaliações de mercado foram realizadas em imóveis (áreas) contíguas àquela que é o objeto, conforme recomendação do Parecer Jurídico desta própria Casa durante a tramitação do Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

**Pato Branco, 05 de junho de 2013.**

**José Gilson Feitosa da Silva  
Vereador – PT**

**Raffael Cantu  
Vereador - PC do B**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 245/2013

Pato Branco, 6 de junho de 2013.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> as proposições dos vereadores, aprovadas, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 5 de junho de 2013:

1. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do **departamento competente**, analise a possibilidade de executar serviço de recapeamento asfáltico na Rua Visconde Tamandaré, na quadra entre as Ruas Sete de Setembro e Araucária, Bairro Santa Terezinha. Justifica-se esta solicitação, pois o tráfego neste trecho está muito complicado, devido às deformidades que se formaram na via pública, causando danos nos automóveis. Solicita ainda o vereador proponente, que providencie a retirada de entulhos da referida rua, pois estão há dias no local, atrapalhando a passagem de pedestres e carros e provocando a proliferação de animais peçonhentos.
2. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente providencie a construção de um muro de contenção entre a sede da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco e o CMEI Raio de Sol, ambos situados na Rua Ricieri Picoli, Bairro Bonato. O muro que foi feito há alguns anos não está sendo suficiente e, além disso, o mesmo está rachando, o que traz mais preocupações aos funcionários da referida creche, pois em dias de chuva a terra invade a cozinha e o parque do CMEI Raio de Sol, causando danos ao patrimônio público. Fotos em **anexo**.
3. Do vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, com fundamentos no Inciso I do art. 3º, § 3º do art. 27, bem como, no art. 48 da Lei nº 1.592, de 19 de maio de 1997, que dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente, solicitando para que através do departamento competente, analise a possibilidade de colocar em prática alguns programas de parcerias com entidades e associações para a conservação, manutenção e proteção de parques e áreas públicas de fundos de vale de preservação permanente existentes na cidade de Pato Branco.
4. Do vereador **Valmir Tasca - DEM** solicitando informar esta Casa de Leis quais as providências serão tomadas em relação ao pedido feito pelo Senhor Adair Kill, protocolado em data de 3 de junho de 2013, sob protocolo nº 315548, em que o mesmo reclama sobre a obstrução de canalização das águas pluviais na Rua Pedro Ramires de Mello, mais especificamente na quadra nº 19, onde está sendo construído um edifício, e conforme denúncia (**anexa**) do solicitante, tal canalização foi obstruída pelo estaqueamento da obra. A solicitação se faz necessária tendo em vista a preocupação dos empresários daquele local e proximidades que estão preocupados com possíveis alagamentos em casos de chuvas torrenciais.

Excelentíssimo Senhor  
**Augustinho Zucchi**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



5. Do vereador **Valmir Tasca - DEM** solicitando informar esta Casa de Leis se foi regulamentada a Lei Municipal nº 2385/2004, que instituiu no âmbito do Município de Pato Branco o Fórum da Agenda 21 local. Em caso de não ter sido regulamentada que seja providenciada pelo Executivo a referida regulamentação, pois no artigo 8º da Lei 2385/2004 diz que tal regulamentação deveria ser feita no prazo de 90 dias contados a partir da sua publicação.
6. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva - PT** e **Raffael Cantu - PC do B** solicitando enviar a esta Casa de Leis, depois de concluída, avaliação técnica/profissional da área objeto de permuta do **Projeto de Lei nº 100/2013**, Mensagem nº 85/2013, que autoriza o Executivo Municipal permitar e doar imóvel (área) ao SEST/SENAT. Justifica-se o pedido tendo em vista que as avaliações de mercado foram realizadas em imóveis (áreas) contíguas àquela que é o objeto, conforme recomendação do Parecer Jurídico desta própria Casa, durante a tramitação do referido Projeto de Lei.
7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde) seja enviada a esta Casa de Leis, relação de todos os empenhos do 1º quadrimestre de 2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

Respeitosamente.

Valmir Tasca  
Presidente



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5792 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI N° 6028 DE 6 DE JUNHO DE 2013

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal permutar o seguinte imóvel de propriedade do Município de Pato Branco: Parte do Imóvel, Reserva do Município de Pato Branco, lote 04 (quatro), Quadra 1.679 (mil e seiscentos e setenta e nove), Matrícula nº 17.157 (dezessete mil e cento e cinquenta e sete) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área permutada de 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), no Bairro Planalto, avaliado em R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais).

Art. 2º A permuta se dará pelo seguinte imóvel: Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (mil, cento e trinta e quatro), Matrícula nº 39.920 (trinta e nove mil e novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área permutada de 600,00m<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados), Bairro Fraron, avaliado em R\$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos), sendo de propriedade da empresa Graciolino Brunetto e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua das Margaridas nº. 438, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.419.421/0001-02.

Art. 3º A diferença no valor de R\$ 222,30 (duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos), fica dispensada pelo Permutante empresa Graciolino Brunetto e Cia. Ltda.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (mil e cento e trinta e quatro), Matrícula nº 39.920 (trinta e nove mil e novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área objeto de doação de 600,00m<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados), Bairro Fraron, avaliado em R\$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos) ao SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, inscrito no CNPJ 73.471.983/0059-63 e ao SEST – Serviço Social do Transporte, inscrito no CNPJ nº 73.471.989/0059-01, situados na Travessa das Rodovias BR 158/280, sem número, CEP 85520-000, Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo, fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que as doadoras implantem uma Unidade do SEST/SENAT e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários vedado qualquer outro;

III – início da execução das obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública antes do início das obras;

V – revogação da doação, com perda integral das benefícias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 5º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Quinta-feira, 06 de Junho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição N° 0359

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### LEI N° 4.035 DE 5 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal permutar e doar imóvel.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal permutar o seguinte imóvel de propriedade do Município de Pato Branco: Parte do Imóvel, Reserva do Município de Pato Branco, lote 04 (quatro), Quadra 1.679 (mil e seiscentos e setenta e nove), Matrícula nº 17.157 (dezessete mil e cento e cinquenta e sete) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área permutada de 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), no Bairro Planalto avaliado em R\$ 247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais).

Art. 2º A permuta se dará pelo seguinte imóvel: Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (mil, cento e trinta e quatro), Matrícula nº 39.920 (trinta e nove mil e novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área permutada de 600,00m<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados), Bairro Fraron avaliado em R\$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos), sendo de propriedade da empresa Graciolino Brunetto e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Margaridas nº. 438, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.419.421/0001-02.

Art. 3º A diferença no valor de R\$ 222,30 (duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos), fica dispensada pelo Permutante empresa Graciolino Brunetto e Cia, Ltda.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (mil e cento e trinta e quatro), Matrícula nº 39.920 (trinta e nove mil e novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área, objeto da doação de 600,00m<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados), Bairro Fraron, avaliado em R\$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos) ao SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, inscrito no CNPJ 73.471.963/0059-63 e ao SEST – Serviço Social do Transporte, inscrito no CNPJ nº 73.471.989/0059-01, situados na Travessa das Rodovias BR 158/280, sem número, CEP 85520-000, Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – ínalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que as donatárias implantem uma Unidade do SEST/SENAT e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução das obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública antes do inicio das obras;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 5º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Doc055314



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 100/2013

### Regime de urgência

MENSAGEM Nº 83/2013

RECEBIDA EM: 29 de maio de 2013

Nº DO PROJETO: 100/2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar e doar imóvel. (Destinação do imóvel exclusivamente para que as donatárias implantem uma Unidade do SEST/SENAT).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 29 de maio de 2013

### DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 3 de junho de 2013

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS em 3 de junho de 2013

Relator: Enio Ruaro – PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 3 de junho de 2013

Relator: Geraldo Edel de Oliveira - PV

### VOTAÇÃO NOMINAL

#### PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 3 de junho de 2013.

Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente: Augustinho Polazzo – PP

#### SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4 de junho de 2013

Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente: Augustinho Polazzo – PP

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de junho de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 243/2013

Lei nº 4.035, de 6 de junho de 2013

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5792, de 6 de junho de 2013.

PUBLICADA no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: <http://amsop.dioems.com.br>), Edição nº 359, de 6 de junho de 2013.



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 205/2013/AJG

Pato Branco, 8 de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
Protocolo nº 001 - 08/08/2013 - 17:42 - 00000000000000000000000000000000

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao **Ofício nº 245/2013, de 6 de junho de 2013:**

6. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PC do B** solicitando enviar a esta Casa de Leis, depois de concluída, avaliação técnica/profissional da área objeto de permuta do **Projeto de Lei nº 100/2013, Mensagem nº 85/2013**, que autoriza o Executivo Municipal permitar e doar imóvel (área) ao SEST/SENAT. Justifica-se o pedido tendo em vista que as avaliações de mercado foram realizadas em imóveis (áreas) contíguas àquela que é o objeto, conforme recomendação do Parecer Jurídico desta própria Casa, durante a tramitação do referido Projeto de Lei.

**Resposta:** está em fase de conclusão.

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA

Assessor Jurídico

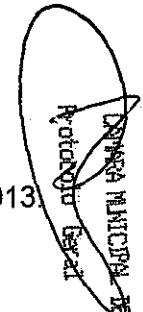
A Sua Excelência o Senhor  
VALMIR TASCA  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 261/2013/AJG

Pato Branco, 23 de outubro de 2013

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa aos Ofícios abaixo relacionados:

**Ofício nº 536/2013**

2. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando informar esta Casa de Leis a quantidade de creches e o total de turmas no Município, bem como o número de professoras que lecionam nas salas de aula dessas creches.

- ✓ Total de CMEIs: 20 + 02 novos
- ✓ Total de Professoras concursadas: 24
- ✓ Total de Auxiliares de Educação Infantil concursadas: 105
- ✓ Total de estagiárias: 176
  
- ✓ Total de turmas: 130
- ✓ Berçário – 0 a 2 anos – 40 turmas
- ✓ Maternal - 02 a 03 anos – 25 turmas
- ✓ Jardim I – 03 a 04 anos – 28 turmas
- ✓ Jardim II – 04 a 05 anos – 30 turmas
- ✓ Jardim III – 05 anos – 07 turmas
- ✓ Total de alunos matriculados: 2.320
  
- ✓ OBS. Quanto à carga horária diária:
- ✓ Professora: 04h
- ✓ Auxiliar de Educação Infantil: 08h
- ✓ Estagiária: 06h

Obs.: Estamos encaminhando apenas a estatística referente a agosto. Os demais dados serão enviados na próxima semana, a partir de quinta-feira. Agradecemos a compreensão.

A Sua Excelência o Senhor  
VALMIR TASCA  
Presidente da Câmara  
Pato Branco - PR

PL nº 100/2013

*Am.*



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



8. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, relação dos contribuintes que fizeram uso da Lei nº 4.045, de 14 de junho de 2013, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – Refis Municipal. Segundo a referida lei, os valores poderiam ser pagos à vista ou parcelados integralmente, no período de 17 de junho a 16 de agosto de 2013, com a possibilidade de redução de até 100 % (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora.

**Resposta:** Documento anexo.

**Ofício nº 435/2013**

10. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie a execução do serviço com o rolo compactador na Rua Nelson Chioqueta, na Comunidade da Linha Chioqueta. Justifica-se o pedido, pois na referida estrada passa o transporte escolar, além do escoamento da produção e a ligação de bairros com o interior. Para tanto, faz-se necessário que a estrada esteja em boas condições de trafegabilidade.

**Resposta:** já respondido

**Ofício nº 446/2013**

6 . Do vereador **Raffael Cantú – PC do B**, solicitando que através do departamento competente, envie a esta Casa de Leis descrição de equipamentos e materiais de consumo a serem adquiridos através do Projeto de Lei nº 224/2013, Mensagem nº 185/2013, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial para aumentar valor de Programa do (PPA), aumentar valor de ação na (LDO) e aumentar por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada na LOA no exercício de 2013 na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para posteriormente ser exarado parecer ao projeto supracitado.

**Resposta:** Trata-se de recurso financeiro vinculado federal (Ministério da Saúde), o qual será utilizado para aquisição de veículo para utilização do CAPS, aquisição de mobiliário, haja vista a previsão de mudança do local físico, equipamentos de informática e despesas com material de consumo para manutenção das atividades do CAPS, exemplos, materiais artesanato/papelaria e gêneros alimentícios para as oficinas terapêuticas realizadas com os pacientes. (Portaria anexo)

**Ofício nº 245/2013**

6. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PC do B** solicitando enviar a esta Casa de Leis, depois de concluída, avaliação técnica/profissional da área objeto de permuta do Projeto de Lei nº 100/2013, Mensagem nº 85/2013, que autoriza o Executivo Municipal permitir e doar imóvel (área) ao SEST/SENAT. Justifica-se o pedido tendo em vista que as avaliações de mercado foram realizadas em imóveis (áreas) contíguas àquela que é o objeto, conforme recomendação do Parecer Jurídico desta própria Casa, durante a tramitação do referido Projeto de Lei.

**Resposta:** Em anexo



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**Ofício nº 316/2013**

11. Dos vereadores Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT, com fundamento na lei nº 1.207/1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, e suas alterações, solicitando para que através do departamento competente analise com urgência a possibilidade de doar um terreno para a Indústria de Confecções “Capoani e Ribeiro Ltda.”, situada na Rua Papa João XXIII, Bairro São Cristóvão (informações com Fátima ou Ribeiro, telefone 46-3223-2534), ou o subsídio temporário do aluguel de um barracão industrial de mais ou menos 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), para expandir suas atividades industriais no ramo do vestuário. Salientamos que a mão de obra empregada pela indústria são de pessoas que residem no próprio Bairro e por isso será de fundamental importância para que a empresa permaneça com suas atividades produtivas.

**Resposta:** Em anexo

**Ofício nº 352/2013**

4. Do vereador Claudemir Zanco – PSD solicitando que através do departamento competente, providencie a rescisão do Contrato de Comodato entre o Município de Pato Branco e o Senhor Milton Cesar Beje, do bem imóvel: Lote nº 01, da Quadra 12, sítio a Rua Armando Setti, Distrito de São Roque do Chopim, contendo a área de 1.072m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 41.311, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Solicitamos ainda que seja realizada a limpeza e preparação do local para estudo de doação para outra empresa.

**Resposta:** Em anexo

**Ofício nº 381/2013**

14. Dos vereadores Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT, com fundamento na lei nº 1.207/1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, e suas alterações, solicitando que através do departamento competente analise com urgência a possibilidade de doar um terreno de mais ou menos 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) para a Indústria de Estacas, Projetos e Fundações “ExeBase Ltda.” situada na Rua José Tutto, 1131, Bairro Aeroporto (informações com Valmir Énio Testolin 9115 – 0735, 4101-7534 e 9101-2608). A solicitação fundamenta-se pelo fato de a empresa fabricar estacas e fazer trabalho de bate estacas na obra com a utilização de equipamentos e caminhões de grandes dimensões. A sede da Empresa está localizada na Rua José Tutto, 1.131, local de difícil acesso pelo acidente acentuado da via, terreno pequeno e sem espaço suficiente para manobras dos veículos, máquinas, equipamentos e material de fabricação e estoque de mercadorias. Portanto, acreditamos ser justa a solicitação deste empresário de nossa cidade e aguardamos por parte do Município o atendimento o mais rápido possível, de suas justas e fundamentadas solicitações.

**Resposta:** Em anexo



Ofício nº 381/2013

**3.** Do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT solicitando encaminhar a esta Casa de Leis a relação completa e o controle de quilometragem de todos os automóveis da Garagem Municipal, na antiga Cotrasa, além de tomar as devidas providências em relação à falta de segurança no local. Justifica-se o pedido tendo em vista que, em visita ao local no dia 21 de agosto, o vereador proponente constatou que os veículos encontravam-se abertos e com a chave na ignição sem nenhum responsável no local.

**Resposta: Em anexo**

Ofício nº 387/2013

13. Dos vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser, membros da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Projeto de Lei 188/2013, Mensagem nº 157/2013 que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado a Renan Willian Bellan, através da lei nº 3.977, de 21 de dezembro de 2012, conforme prevê a lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, solicitando enviar esta Casa de Leis, informações relativas ao projeto, as quais sejam: informar a data de término do financiamento; enviar a lista de máquinas e equipamentos a serem adquiridos; encaminhar esclarecimentos quanto ao financiamento a ser contratado pela Empresa, levando em consideração que o capital social da mesma é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme comprova requerimento do empresário registrado na Junta Comercial do Paraná e o valor financiado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Resposta:** Em anexo

Ofício nº 537/2013

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Geraldo Edel de Oliveira – PV** indica a V. Ex<sup>a</sup> para que analise a possibilidade de viabilizar a doação de um terreno e ceder em comodato um barracão, para a empresa **Comércio de Notebooks Note Center Ltda.** – Tenhotudo1.com. A empresa está situada na Rua Luiz Parzianello, nº 20, Bairro Fraron, neste Município, atualmente conta com 12 (doze) funcionários, e com uma estrutura física limitada, necessitando assim um espaço físico amplo para melhor atender a demanda. É de suma importância a doação do terreno e o comodato do barracão para a empresa ora citada, tendo em vista que a mesma melhorará a qualidade de trabalho dos funcionários, o atendimento ao cliente, possibilitando ainda com a nova estrutura a contratação de aproximadamente 10 (dez) funcionários, ampliando o atendimento ao consumidor, e gerando emprego aos pato-branquenses. Fica clara a necessidade da doação do terreno e o comodato acima mencionado, tendo em vista as melhorias que a empresa proporcionará tanto para os funcionários como para os clientes. Neste sentido, apresentamos esta indicação ao Executivo Municipal, por entendermos que é de suma importância a doação e o comodato em epígrafe, uma vez que com as melhorias na estrutura da empresa, gerará uma série de melhorias e benefícios para a população pato-branquense.

**Resposta:** Em anexo

Oficio nº 296/2013

7. Dos vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando enviar a



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



esta Casa de Leis informações quanto à vinculação de receita de impostos para o fim de manutenção e desenvolvimento da proteção social, a que se refere o art. 19 do Projeto de Lei nº 103/2013, Mensagem nº 77/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer sobre a matéria.

**Resposta:** Já respondido

**Ofício nº 308/2013**

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva** – PT solicitando enviar a esta Casa de Leis, a lista de presença das pessoas habilitadas para participar do sorteio do Projeto Habitacional São Roque, que ocorreu no dia 3 de julho de 2013, às 8 (oito) horas, no Pavilhão da Associação de Idosos Esperança, em São Roque do Chopim, Distrito de Nova Espero.

**Resposta:** Em anexo

**Ofício nº 327/2013**

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva** – PT solicitando enviar a esta Casa de Leis, relação de todas as famílias que receberam as casas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, do Projeto Habitacional Sloboda, contendo código familiar, nome e data da inscrição do proponente no programa.

**Resposta:** Em anexo

**Ofício nº 461/2013**

5. Do vereador **Laurindo Cesa** – PSDB, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a construção de mais galerias de contenção de águas pluviais e limpeza das já existentes na estrada municipal em frente à propriedade do Senhor Valdomiro Zanco, morador da comunidade de São João Batista.

**Resposta:** Solicitação encaminhada para arquivo/agenda na própria secretaria de Agricultura e serão vistoriadas. Informando ainda que no momento estão sendo realizadas as contenções em propriedades particulares, somente nas estradas onde está sendo feito a readequação das estradas.

**Ofício nº 448/2013**

3. Do vereador **Raffael Cantu** – PC do B, solicitando que através do departamento competente, envie a esta Casa de Leis as exigências legais para elaboração de parecer da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 184/2013, Mensagem nº 152/2013, que altera o artigo 35 da Lei nº 3812, de 4 de abril de 2012. Salienta-se a inobservância por parte desse Poder Executivo do disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os quais disciplinam as despesas com pessoal. Sugere-se a elaboração e o encaminhamento de resposta com urgência para a normal tramitação do projeto supracitado.

**Resposta:** Em anexo

*Am:*



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**Ofício nº 452/2013**

1. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, solicitando que através do departamento competente, informe a esta Casa de Leis quem são os membros da Comissão de Sindicância Interna da construção do Parque Tecnológico de Pato Branco.

**Resposta:** Em anexo

**Ofício nº 448/2013**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Guilherme Sebastião Silvério – PMDB**, notifica V. Ex<sup>a</sup> a respeito da Lei n. 3.226, de 4 de setembro de 2009, que fixa o valor do auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais sob o regime estatutário, estabelece sua forma e período de atualização. Deve-se observar atenciosamente o que estabelece o art. 2º, pois determina que o valor do auxílio-alimentação será atualizado no mês de **agosto**, por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do período compreendido entre os doze meses anteriores. Por fim, destacamos que o não cumprimento da lei denota ato ilegal do Executivo, podendo assim ocorrer prejuízo judicial para o mesmo.

**Resposta:** Em anexo

**Ofício nº 359/2013**

9. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do contrato de financiamento com o Estado, e projeto da obra para a construção da Escola Municipal Jardim Primavera.

**Resposta:** Em anexo

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA  
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



**Memorando nº 231/2013** Pato Branco, 22 de outubro de 2013.

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Solicitação. FAZ

Prezado Assessor Jurídico

Atendendo as solicitações da Câmara Municipal de Vereadores, informamos:

**Ofício nº 245/2013**

6. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT** e **Raffael Cantu – PC do B** solicitando enviar a esta Casa de Leis, depois de concluída, avaliação técnica/profissional da área objeto de permuta do **Projeto de Lei nº 100/2013**, Mensagem nº 85/2013, que autoriza o Executivo Municipal permutar e doar imóvel (área) ao SEST/SENAT. Justifica-se o pedido tendo em vista que as avaliações de mercado foram realizadas em imóveis (áreas) contíguas àquela que é o objeto, conforme recomendação do Parecer Jurídico desta própria Casa, durante a tramitação do referido Projeto de Lei.

**Informamos que as avaliações foram feitas pela Comissão de Avaliação da Prefeitura, correspondente aos lotes Permutados:**

**Parte do lote 10 da Quadra 1.134 – Matrícula 39.920;**

**Parte do lote 09 da Quadra 1.679 - Matrícula 17.157;**

**A Lei nº 4.035 de 05 de junho de 2013 permitou os terrenos acima.(cópia de documentação anexa)**



**Ofício nº 316/2013**

Dos vereadores **Augustinho Polazzo - PP, Claudemir Zanco - PSD, Enio Ruaro - PR, Geraldo Edel de Oliveira - PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva - PT, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu - PC do B, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari - PDT**, com fundamento na lei nº 1.207/1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, e suas alterações, solicitando para que através do departamento competente analise com urgência a possibilidade de doar um terreno para a Indústria de Confecções "Capoani e Ribeiro Ltda.", situada na Rua Papa João XXIII, Bairro São Cristóvão (informações com Fátima ou Ribeiro, telefone 46-3223-2534), ou o subsídio temporário do aluguel de um barracão industrial de mais ou menos 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), para expandir suas atividades industriais no ramo do vestuário. Salientamos que a mão de obra empregada pela indústria são de pessoas que residem no próprio Bairro e por isso será de fundamental importância para que a empresa permaneça com suas atividades produtivas.

**Informamos que no momento não dispomos de terreno para doação. Quanto ao aluguel, este ano já estamos com o orçamento esgotado. Salientamos que o pedido será analisado para o próximo ano, se estiver dentro das possibilidades orçamentárias e atendendo os requisitos legais o pedido poderá ser deferido.**



MUNICÍPIO DE

# PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ofício nº 352/2013

Do vereador **Claudemir Zanco – PSD** solicitando que através do departamento competente, providencie a rescisão do Contrato de Comodato entre o Município de Pato Branco e o Senhor Milton Cesar Beje, do bem imóvel: Lote nº 01, da Quadra 12, sítio a Rua Armando Setti, Distrito de São Roque do Chopim, contendo a área de 1.072m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 41.311, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Solicitamos ainda que seja realizada a limpeza e preparação do local para estudo de doação para outra empresa.

**Informamos que a rescisão do contrato com o Senhor Milton César Beje já foi feita, e, que o terreno foi cedido em comodato à empresa R R Ferramentas e Matrizes Ltda. (cópia de documentação anexa)**

## Ofício nº 381/2013

**14.** Dos vereadores **Augustinho Polazzo – PP, Claudiemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT**, com fundamento na lei nº 1.207/1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, e suas alterações, solicitando que através do departamento competente analise com urgência a possibilidade de doar um terreno de mais ou menos 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) para a Indústria de Estacas, Projetos e Fundações “ExeBase Ltda.” situada na Rua José



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Tatto, 1131, Bairro Aeroporto (informações com Valmir Énio Testolin 9115 - 0735, 4101-7534 e 9101-2608). A solicitação fundamenta-se pelo fato de a empresa fabricar estacas e fazer trabalho de bate estacas na obra com a utilização de equipamentos e caminhões de grandes dimensões. A sede da Empresa está localizada na Rua José Tatto, 1.131, local de difícil acesso pelo acidente acentuado da via, terreno pequeno e sem espaço suficiente para manobras dos veículos, máquinas, equipamentos e material de fabricação e estoque de mercadorias. Portanto, acreditamos ser justa a solicitação deste empresário de nossa cidade e aguardamos por parte do Município o atendimento o mais rápido possível, de suas justas e fundamentadas solicitações.

**Informamos que hoje não dispomos de terreno para doação.  
Salientamos que o pedido está protocolado e se encontra na lista de espera para doação futura.**

**Ofício nº 387/2013**

11. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva - PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser**, membros da Comissão de Justiça e Redação que analisam o **Projeto de Lei 188/2013, Mensagem nº 157/2013** que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado a Renan Willian Bellan, através da lei nº 3.977, de 21 de dezembro de 2012, conforme prevê a lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, solicitando enviar esta Casa de Leis, informações relativas ao projeto, as quais sejam: informar a data de término do financiamento; enviar a lista de máquinas e equipamentos a serem adquiridos; encaminhar esclarecimentos quanto ao financiamento a ser contratado pela Empresa, levando em



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico



consideração que o capital social da mesma é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme comprova requerimento do empresário registrado na Junta Comercial do Paraná e o valor financiado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Informamos que foi enviado ofício à empresa em 03 de setembro para que prestasse esclarecimentos junto a esta Casa de Leis do solicitado. Salientamos que a liberação foi autorizada conforme Lei nº 4.148 de 17 de setembro de 2013. (cópia de documentação anexa)**

#### **Ofício nº 537/2013**

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Geraldo Edel de Oliveira – PV** indica a V. Exª para que analise a possibilidade de viabilizar a doação de um terreno e ceder em comodato um barracão, para a empresa **Comércio de Notbooks Note Center Ltda.** – Tenhotudo1.com. A empresa está situada na Rua Luiz Parzianello, nº 20, Bairro

**Informamos que hoje não dispomos de terreno para doação. Salientamos que a empresa não protocolou pedido de doação, para que possamos analisar o enquadramento legal, e ainda para que fique na lista de espera para posterior doação.**

**ALCIR LUIZ FREISLEBEN**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico